

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
 Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
 Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º do Art. 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.333.000/0001-00), **INTIMA** o devedor fiduciário Sr. **RENAN HENRIQUE BATISTA DA SILVA**, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora (vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço de Registro de Imóveis, arquivada no Cartório) para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato de Aquisição de Terreno e Construção de Imóvel, Mútuo e Alienação Fiduciária em Garantia - Carta de Crédito Individual FGTS/Programa Minha Casa Minha Vida - CCFGTS/PMCMV - SFH com Utilização do FGTS do Devedor nº 8.444.2132710-4 datado de 19 de julho de 2019, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nº 02 e 03, na matrícula nº 59.584, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. Obs.: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal detentora do financiamento. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderar, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 255.645 de 15/12/2023, no livro 1-Y de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 22 de maio de 2024.

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
 Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 1º Ofício
 Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, Centro, CEP 87.501-180, Umuarama-PR
 Telefone: (41) 3664-1320
 E-mail: registrar@pr.jus.br

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
 CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
 Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (bxx) 44 3664 1320
 e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 3246/2024
 DATA: 29/05/2024
 SÚMULA: Decreta ponto facultativo no Município.

O Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 31/05/2024 (sexta-feira), em virtude do Feriado de Corpus Christi do dia 30/05/2024 (quinta-feira), retornando as atividades normais no dia 03/06/2024 (segunda-feira).

Art. 2º. A medida, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos que prestam serviços essenciais e/ou emergenciais deverão escalar os servidores de acordo com as exigências, a fim de que não ocorra interrupção, nem seja comprometida a qualidade dos serviços, ficando a critério dos titulares dos respectivos órgãos, instituírem plantões ou não, nos casos que julgarem necessários.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Maio de 2024.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 DECRETO Nº 2058/2024
 Adjudica e Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA nº 2/2024, dando outras providências.
 O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
 D E C R E T A:
 Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Agente de Contratação, nomeado pela Portaria nº 80/2024 de 08 de abril de 2024, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de CONCORRÊNCIA nº 2/2024, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa sob regime de empreitada global para execução de pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), na Sede do Município e no distrito de Paulistânia, com recursos provenientes do Convênio nº 244/2024 - SECID - Secretaria de Estado das Cidades, conforme projeto, especificações técnicas, memorial e demais documentos.
 Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
 PROPONENTE: VALOR TOTAL
 ALUGALILA - USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 R\$ 4.330.000,00 quatro milhões, trezentos e trinta mil reais
 Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
 Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 PAÇO MUNICIPAL, 29 de maio de 2024
 GIOVANE MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 34/2024
 (CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023)
 O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
 T O R N A P Ú B L I C O:
 1- A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, homologado pelo DECRETO Nº 2007/2024 de 13 de março de 2024;
 2- Que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta municipalidade, situado à Rua Santos Dumont nº 341, até o dia 07 de junho de 2024.
 3- Que o candidato deverá apresentar-se munido dos seguintes documentos legais:
 a) Xerox e original da Certidão de Casamento ou Nascimento;
 b) Xerox e original do CPF ou CIC;
 c) Xerox e original da Cédula de Identidade (RG);
 d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
 e) Xerox e original do Título Eleitoral;
 f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
 g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela comarca de Alto Piquiri e emitida pela Polícia Federal;
 h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município.
 i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
 k) 1 (uma) foto 3x4 recente, tirada de frente;
 l) Comprovante de Residência (Água ou Luz) - no nome do candidato;
 m) Xerox e original da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
 n) Xerox da Carteira de Vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
 o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (candidatos do sexo masculino)
 p) Declaração negativa de não acumulo de cargo ou Declaração de Acumulação Lícita de Cargo;
 q) Conta salário na Agência 1425-7, Banco do Brasil de Alto Piquiri.
 r) Resultado da Qualificação Cadastral - eSocial;
 5- Não serão aceitas cópias ilegíveis de nenhum dos documentos acima citados, sendo de responsabilidade do candidato certificar-se que as cópias estão legíveis antes de apresentá-las no Departamento de Recursos Humanos;
 6- Não serão aceitas entregas de documentos parciais. Sendo que o candidato deve comparecer ao Departamento de Recursos Humanos apenas quando estiver de posse de TODOS os documentos listados acima que se aplicarem a sua situação;
 7- O não atendimento no prazo fixado implicará em renúncia automática à vaga, sendo considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
 CARGO: Professor Educação Infantil - 40 HORAS/SEMANAIS
 Classificação Geral NOME
 01 Aline Gabriely Bezerra de Souza da Costa
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 29 DE MAIO DE 2024.
 GIOVANE MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE ALTÔNIA
 PAULO PIMPÃO SILVA - agente delegado
 RODRIGO OTÁVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA
 NICLEIDE APARECIDA SANTAELA SASSI
 CAROLINE SASSI CAMILO
 Escreventes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Paulo Pimpão Silva, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Altônia/PR, nos termos do Art. 26 da Lei 9514/97, INTIMA o Sr. DANIEL BERTONCELO DA SILVA - CPF nº 070.588.959-96 e RG nº 9.734.637-2SSP-PR, a comparecer nesta Serventia, sito à Rua 12 de Dezembro, 620 - Centro - Altônia/PR, no horário de 08:30 às 11:00 e/ou das 13:00 às 17:00 horas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da data da última publicação deste Edital, afim de efetuar o PAGAMENTO (purgação da mora) dos valores correspondentes a R\$ 25.473,55 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em atraso, bem como os que vencerem até a data do pagamento, acrescido das despesas legais, referente ao contrato habitacional nº 1.4444.1758812-0 firmado em 24/02/2022, garantido por alienação fiduciária registrada sob nº 2/M-19.079 do Livro 2-RG, sob pena de consolidação da propriedade do imóvel em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e imediata execução da dívida.

Altônia, 28 de maio de 2024.

Paulo Pimpão Silva
 agente delegado

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 1º Ofício
 Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, Centro, CEP 87.501-180, Umuarama-PR
 Telefone: (41) 3664-1320
 E-mail: registrar@pr.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 106/2024.
 SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE, portador da CI/RG nº 6.964.525-9, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de CONTADOR, lotado na SECRETARIA DE ZENDEIA E PLANEJAMENTO, com o período de aquisição de 15/04/2020 a 14/04/2021, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2024.
 SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública MARILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES, portadora da CI/RG nº 7.7188226, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, lotada na SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com o período de aquisição de 04/02/2018 a 03/02/2019, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2024.
 SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública LUCIANA WENDLER DE SOUZA RIBEIRO, portadora da CI/RG nº 9.032.519-1, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, DESIGNADA PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, com o período de aquisição de 09/12/2021 a 08/12/2022, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido recursos, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 015/2024 - Pregão Eletrônico nº 010/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos espedidos, para as empresas seguintes:
 1- J. L. COMÉRCIO VENDAS DE PNEUS LTDA - CNPJ: 48.691.660/0001-92;
 2- PIETRO E-COMMERCE LTDA - CNPJ: 48.878.990/0001-91.
 A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES E CONSEQUENTE INSTALAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR.
 Brasilândia do Sul-PR, 29 de maio de 2024.
 Alex Antônio Cavalcante
 Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
 ATO DA MESA Nº 004/2024, de 27 de maio de 2024.
 Dispõe sobre o expediente administrativo da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no dia 31 de maio de 2024.
 O Presidente da Câmara Municipal em conjunto com os demais Membros componentes da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições administrativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Câmara, bem como o que determina a Constituição da República Federativa do Brasil.
 RESOLVE:
 Art. 1º. Fica estabelecido receso para atendimento ao público no Serviço Público executado pela Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no dia 31 de maio de 2024, sexta-feira.
 Parágrafo Único. Não haverá expediente administrativo na Câmara Municipal, à exceção dos serviços essenciais a serem mantidos conforme escala elaborada pela Presidência da Câmara Municipal.
 Art. 2º. Fica ainda determinado que os servidores que terão redução da carga horária de trabalho poderão ser convocados para o desempenho de serviços necessários, em horários a ser estabelecido pela Presidência da Câmara Municipal, não configurando jornada extraordinária de trabalho.
 Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, 27 de maio de 2024.
 VALDECIR ANDRADE DA SILVA
 Presidente SILVIA FERREIRA MENEZES BONFÁCIO
 Vice-Presidente
 EDUARDO DE SOUZA
 Primeiro Secretário
 HAROLDO PIRES RAMOS
 Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 PODER LEGISLATIVO
 ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2024

LRJ: Art. 48 - Anexo VI R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	596.879.053,09	
DESPESAS COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.107.532,49	1,02
Limite Máximo (Inciso I, II, III, Art. 20 da LRF) - (-6,00%)	35.811.543,19	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - (-95% do Limite Máximo)	34.020.966,03	5,70
Limite de Alerta (Inciso II §1º do art. 59 da LRF) - (-90% do Limite Máximo)	32.230.388,67	5,40
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	2.220.810,00	0,39
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	722.624.000,00	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	132.481.140,73	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	96.349.920,53	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	42.153.090,23	7,00

FORTE: Sistema Financeiro Público, Unidade Responsável: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, emitido em 29/05/2024 às 10h e 44min.

Leonardo Romero Cardoso
 Controlador Interno

Cleber Marcos Nogueira
 Presidente da Câmara

ROGERIO SIQUEIRA PINHEIRO
 Assistente de Contabilidade - CRC: 052964-0-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PORTARIA Nº 109/2024.
 SÚMULA: Concede férias ao Servidor Público.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público EDSON PEREIRA DA SILVA, portador da CI/RG nº 4.402.657-1, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de VIGILANTE, lotado na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 01/04/2021 a 31/03/2022, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2024
 SÚMULA: Adicionar 20 horas semanais, a jornada de trabalho, da Servidora APARECIDA JULIANE DOS ANJOS PAIVA, a título de trabalho em Jornada Suplementar.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 027/2010 de 06 de Outubro de 2010.
 RESOLVE:
 Art. 1º - Adicionar, 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho da Servidora APARECIDA JULIANE DOS ANJOS PAIVA, portadora do CI/RG nº 9.380.343-4/SSP-PR, para ocupar o cargo de PROFESSOR(A), lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, para exercer atividades na ESCOLA MUNICIPAL 09 DE MAIO, a partir do dia 01 de Junho de 2024, com remuneração proporcional ao número de horas adicionadas, com base no vencimento.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2024.
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2024
 SÚMULA: Designa Servidor Público Municipal.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Fica designado o Servidor CLAUDEMIR COSTA, ocupante do cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DE CONTABILIDADE, para responder e assinar sem ônus ao município, na ausência do CONTADOR, a partir de 03/06/2024.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 dias do mês de maio de 2024.
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 214/2024, DE 24 DE MAIO DE 2024
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 meia, ao Prefeito Municipal Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG nº 7.154.290-4/PR e CPF nº 004.695.479-10, para viagem a Curitiba-PR, no dia 26 com retorno no dia 29 de maio de 2024, para participar de reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURJI, Dep. Soldado ADRIANO JOSÉ, CASA CIVIL, SEIL, SECID e SEDEF, para tratar de assuntos de interesses do Município.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
 Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de maio de 2024.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 Centro - Alto Paraíso Paraná.
 CEP: 87.528-000 - Fone: (44) 3664-1320

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Paraíso - PR, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288 de 21/09/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso - PR, CONVOCA o 1º Conselheiro Tutelar Suplente, respeitando a ordem do resultado final na Eleição para Conselheiro Tutelar realizada no dia 01 de Outubro de 2023, DEVAIR RUFINO DOS SANTOS, portador do RG nº 10.292.413-4 e CPF nº 066.726.499-05, para assumir a titularidade definitiva do Cargo de Conselheiro Tutelar de Alto Paraíso - PR, em virtude de renúncia de Vanusa da Silva Monteiro Teixeira, a partir de 03/06/2024.
 Alto Paraíso, 29 de Maio de 2024.
 Luzinete Castro de Passos Dias
 Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2024-PMAP
 CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/SSP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e
 CONTRATADA: Alugallia - Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
 OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 7.189,63 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplanagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.
 VALOR: R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de maio de 2024.
 FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
 Alto Piquiri-PR, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 044/2024
 Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embaixo do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, e da outras providências.
 HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2023, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
 05 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 05.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
 F1 Fc 0824412132013 Divisão de assistência social geral
 31017 3340 3.30.9.30 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 50.000,00
 Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
 Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023.
 Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 105/2024.
 SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:
 Art. 1º - Conceder férias a Servidora Pública VERONICA MARTINS DE MELO SILVA, portadora da CI/RG nº 10.041.099-0, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de GARI, lotada na SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, com o período de aquisição de 02/07/2022 a 31/12/2022, com fruição em 03/06/2024 a 02/07/2024.
 EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio de 2024.
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/2024
 SÚMULA: Concede férias a Servidora Pública.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio a servidora LETICIA CAVICHOLI, portadora da CI/RG nº 10.372.499-6/SSP-PR, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, referente ao quinquênio 2017/2022 do Concurso Público admitida em 25/04/2012, para fruir no período 01/06/2024 a 31/08/2024, sem prejuízo de seus vencimentos. Edifício Da Prefeitura Municipal De Alto Paraíso, Estado Do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2024.
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
 ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - SRP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR

CONTRATADO: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em razão do aumento do valor registrado para o ITEM 53 - Luva de Procedimento Tamano. Extra Pequeno nº 100m, em látex, levemente tocada, não esteril, marca MEDIX, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada, as partes acordam pela alteração do valor unitário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, passando o valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) para R\$27,72 (vinte e sete reais, setenta e três centavos). ITEM 53 - Luva de Procedimento Tamano. Médio c/ 100, em látex, levemente tocada, não esteril, passando o valor de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) para R\$27,72 (vinte e sete reais, setenta e três centavos). ITEM 56 - Luva de Procedimento Tamano. Grande c/ 100, em látex, levemente tocada, não esteril, passando o valor de R\$ 10,65 (dez reais e sessenta e cinco centavos) para R\$27,86 (vinte e sete reais, oitenta e seis centavos), conforme os documentos em anexo (notas fiscais), conforme a aprovação do gestor de contrato. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas na ata de registro de preços de nº 97/2023, firmado entre as partes.

Data da assinatura: 29/05/2024.

Everton Barbieri
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024-PMAP
 CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.352/0001-08, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Giovane Mendes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.986.071-9/SSP/PR e do CPF/MF nº 026.798.539-89, e
 CONTRATADA: Alugallia - Usina de Asfalto, Transportes e Serviços Ltda.
 OBJETO: Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 11.096,33 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplanagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico.
 VALOR: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de maio de 2024.
 FORO: Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
 Alto Piquiri-PR, 29 de maio de 2024.

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ nº 07.391.054/0001-07 E-mail: leis@ilustrado.com.br
Rua João Cândido de Almeida, 686, CEP: 87.400-000
Fone/Fax: (41)3078-8100 - www.uaruarama.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº24, DE 28 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$1.237.082,77 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e oitenta e dois reais e sete centavos)**, destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um **R\$1.237.082,77 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e oitenta e dois reais e sete centavos)**, destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.1166 - Assistência Financeira para pagamento dos profissionais de enfermagem - Portaria 1.135/23.
Fonte: 31064 - Repasse para o Plano Nacional da Enfermagem - EC127 - Superávit
(570) 31.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 37.860,44

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.2045-Manutenção e Encargos com os Recursos do PNAISP (PECO).
Fonte: 3495 - Atenção Básica - exercício anterior
(564) 33.90.30.00 - Material de consumo 14.881,03

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044-Manutenção e Encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde.
Fonte: 3497 - Vigilância em Saúde - Superávit
(565) 33.90.30.00 - Material de consumo 93.974,44

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044 - Manutenção e Encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde.
Fonte: 3497 - Vigilância em Saúde - Superávit
(509) 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 100.000,00

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0020.1035 - Aquisição de equipamentos para unidade de saúde
Fonte: 3487 - Vigilância em Saúde - Superávit
(566) 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente 30.000,00

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044 - Aquisição de equipamentos para unidade de saúde
Fonte: 3496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. - Superávit
(567) 33.90.30.00 - Material de consumo 5.117,64

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.302.0020.1038 - Obras de reformas e ampliação de postos de saúde
Fonte: 3500 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços - Superávit
(568) 44.90.51.00 - Obras e instalações 580.835,70

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.302.0020.1038 - Obras de reformas e ampliação de postos de saúde
Fonte: 3518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços - Superávit
(569) 44.90.51.00 - Obras e instalações 374.413,52

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 1.237.082,77

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior (31/12/2023), proveniente dos repasses realizados nas fontes de recursos 31064, 3495, 3496, 3497, 3500 e 3518 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item I - parcer 21401-DCM-TC):

Fonte - 31064	Fonte 31064 - Repasse para o Plano Nacional da Enfermagem - EC127(Superávit financeiro)	37.860,44
Fonte - 3495	Fonte 3495 - Atenção Básica - exercício anterior (Superávit financeiro)	14.881,03
Fonte - 3497	Fonte 3497 - Vigilância em Saúde (Superávit financeiro)	223.974,44
Fonte - 3496	Fonte 3496 - Alta e média complexidade (Superávit financeiro)	5.117,64
Fonte - 3500	Fonte 3500 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços (Superávit financeiro)	580.835,70
Fonte - 3518	Fonte 3518 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. (Superávit financeiro)	374.413,52

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ nº 07.391.054/0001-07 E-mail: leis@ilustrado.com.br
Rua João Cândido de Almeida, 686, CEP: 87.400-000
Fone/Fax: (41)3078-8100 - www.uaruarama.pr.gov.br

DECRETO Nº172/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 115.998,35 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, decorrentes dos Blocos de Proteção Social da Assistência Social com recursos do superávit financeiro apurado nas diversas fontes de recursos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 28, de 28/05/2024 (LEI ESPECÍFICA).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 115.998,35 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, decorrentes dos Blocos de Proteção Social da Assistência Social com recursos do superávit financeiro apurado nas diversas fontes de recursos a seguir, nas seguintes dotações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003- Divisão Fundo Munic. Assistência Social
08.243.0016.2061 - Repasses do IGD/MS/USAS (Bolsa Família)
Fonte 3932 - IGD/MS Portaria MDS 754/2010 (Art. 11 - 3% Conselho de Ass. Social)
(546) 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 20.114,49
(543) 3.3.90.36.00 - Serviços de terceiros pessoa física R\$ 8.000,00
(548) 3.3.90.39.00 - Serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 22.000,00
(549) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003- Divisão Fundo Munic. Assistência Social
08.243.0016.2061 - Repasses do IGD/MS/USAS (Bolsa Família)
Fonte 3932 - IGD/MS Portaria MDS 754/2010 (Art. 11 - 3% Conselho de Ass. Social)
(546) 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 20.114,49
(543) 3.3.90.36.00 - Serviços de terceiros pessoa física R\$ 8.000,00
(548) 3.3.90.39.00 - Serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 22.000,00
(549) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003- Divisão Fundo Munic. Assistência Social
08.244.0017.2065 - Encargos com os Repasses dos Recursos do FNAS IGD/MS/USAS (Portaria MDS 337/2011)
Fonte 3933 - IGD/MS Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assis. Social)
(554) 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 2.159,87

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003- Divisão Fundo Munic. Assistência Social
08.244.0017.2065 - Encargos com os Repasses dos Recursos do FNAS IGD/MS/USAS (Portaria MDS 337/2011)
Fonte 3934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS
(550) 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 16.547,36
(551) 3.3.90.39.00 - Outros Ser. de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 16.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003- Divisão Fundo Munic. Assistência Social
08.244.0016.1162 - PROCAD-SUAS Programa de Fortalecimento do Cadastro Único
Fonte 3940 - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único nas SUAS
(552) 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 6.176,63
(553) 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R\$ 115.998,35

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O resultado do superávit financeiro apurado em 31/12/2023 nas fontes de recursos 3932, 3933, 3934, 3940 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item I - parcer 21401-DCM-TC):

Fonte - IGD/MS Portaria MDS 754/2010 (Art. 11 - 3% Conselho de Ass. Social) (Superávit financeiro)	R\$60.114,49
Fonte - IGD/MS Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Ass. Social) (Superávit financeiro)	R\$ 2.159,87
Fonte - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS (Superávit financeiro)	R\$32.547,36
Fonte - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no SUAS (Superávit financeiro)	R\$21.176,63

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acessório no Anexo X - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2024-Secretaria Municipal - Exercício 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ nº 07.391.054/0001-07 E-mail: leis@ilustrado.com.br
Rua João Cândido de Almeida, 686, CEP: 87.400-000
Fone/Fax: (41)3078-8100 - www.uaruarama.pr.gov.br

DECRETO Nº172/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 202.716,67 (duzentos e dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)** para custeio de ações Políticas Nacionais Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAIB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei Aldir Blanc).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 28, de 28/05/2024 (LEI ESPECÍFICA).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 202.716,67 (duzentos e dois mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos)** para custeio de ações Políticas Nacionais Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAIB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apelar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em 2023. (Lei Aldir Blanc), decorrentes da Lei de recursos 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na seguinte dotação orçamentária:

11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.003 - DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0028.1.174-Incentivos Culturais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399/2022
1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura
(541) 3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas R\$ 30.543,53
(544) 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria..... R\$ 5.000,00
(543) 3.3.50.51.00-Contribuições..... R\$ 5.000,00
(542) 4.4.90.51.00-Obras e Instalações..... R\$ 162.173,34

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 202.716,67

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Art. 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do excesso de arrecadação proveniente dos repasses decorrentes do Fundo Nacional Cultura, fonte de recursos 1063 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item II - parcer 21401-DCM-TC):

Fonte 1031 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à cultura-Lei nº 14.399/2022 (excesso de arrecadação previsto para o exercício corrente) R\$ 202.716,67

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acessório no Anexo X - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2024-Secretaria Municipal de Educação, ficando o referido Anexo da seguinte forma: "L) AÇÃO: Incentivos Culturais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399/2022

Unidade Orçamentária: 11.003 - DIVISÃO DE CULTURA				
Programa: 0028 - Atividades Culturais				
Tipo: Atividade				
Função: 13 - Cultura				
Subfunção: 392 - Difusão Cultural				
METAS/VALORES				
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas	Valores
Incentivos Culturais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399/2022	Atividade	P Und.	Ordinário Vinculado	202.716,67
Meta na LDO				202.716,67
Data Início: 22/04/2024				
Data Fim: 31/12/2024				

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação.

Unidade Orçamentária: 11.003 - DIVISÃO DE CULTURA					
Programa: 0028 - Atividades Culturais					
Objetivo: Ações de incentivo à produção de atividades culturais (música, teatro, produções artísticas) com recursos da Lei Aldir Blanc, de modo a fomentar a cultura e o entretenimento em nosso Município.					
DESCRICO					
METAS/VALORES					
Descrição da Ação	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Metas	Ano	Valores
Incentivos Culturais da Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº 14.399/2022	Atividade	P UN	01	2024	202.716,67
TOTAL					202.716,67
Função: 13 - Cultura					
Subfunção: 392 - Difusão Cultural					

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ nº 07.391.054/0001-07 E-mail: leis@ilustrado.com.br
Rua João Cândido de Almeida, 686, CEP: 87.400-000
Fone/Fax: (41)3078-8100 - www.uaruarama.pr.gov.br

DECRETO Nº174/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$1.237.082,77 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 24, de 28/05/2024 (LEI ESPECÍFICA).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, um **R\$1.237.082,77 (um milhão duzentos e trinta e sete mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, destinados a suplementar as dotações para custeio de dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.1166 - Assistência Financeira para pagamento dos profissionais de enfermagem - Portaria 1.135/23.
Fonte: 31064 - Repasse para o Plano Nacional da Enfermagem - EC127 - Superávit
(570) 31.90.11.00 - vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil 37.860,44

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0020.2045-Manutenção e Encargos com os Recursos do PNAISP (PECO).
Fonte: 3495 - Atenção Básica - exercício anterior
(564) 33.90.30.00 - Material de consumo 14.881,03

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044 - Manutenção e Encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde.
Fonte: 3497 - Vigilância em Saúde - Superávit
(565) 33.90.30.00 - Material de consumo 93.974,44

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002-DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044 - Manutenção e Encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde.
Fonte: 3497 - Vigilância em Saúde - Superávit
(509) 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 100.000,00

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.001 - DIVISÃO REGIONAL DE SAÚDE
09.001.10.301.0020.1035 - Aquisição de equipamentos para unidade de saúde
Fonte: 3487 - Vigilância em Saúde - Superávit
(566) 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente 30.000,00

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.301.0021.2044 - Aquisição de equipamentos para unidade de saúde
Fonte: 3496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. - Superávit
(567) 33.90.30.00 - Material de consumo 5.117,64

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.302.0020.1038 - Obras de reformas e ampliação de postos de saúde
Fonte: 3500 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços - Superávit
(568) 44.90.51.00 - Obras e instalações 580.835,70

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002 - DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.002.10.302.0020.1038 - Obras de reformas e ampliação de postos de saúde
Fonte: 3518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços - Superávit
(569) 44.90.51.00 - Obras e instalações 374.413,52

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR 1.237.082,77

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior (31/12/2023), proveniente dos repasses realizados nas fontes de recursos 31064, 3495, 3496, 3497, 3500 e 3518 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item I - parcer 21401-DCM-TC):

Fonte - 31064	Fonte 31064 - Repasse para o Plano Nacional da Enfermagem - EC127(Superávit financeiro)	37.860,44
Fonte - 3495	Fonte 3495 - Atenção Básica - exercício anterior (Superávit financeiro)	14.881,03
Fonte - 3497	Fonte 3497 - Vigilância em Saúde (Superávit financeiro)	223.974,44
Fonte - 3496	Fonte 3496 - Alta e média complexidade (Superávit financeiro)	5.117,64
Fonte - 3500	Fonte 3500 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços (Superávit financeiro)	580.835,70
Fonte - 3518	Fonte 3518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços (Superávit financeiro)	374.413,52

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 074/2022, REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de organização não-governamental, filantropia, inscrita no CNPJ sob n.º 76.610.591/0001-30, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 042, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 80.030-180, Tel. (41) 3313-4300, e-mail: diretoria@cieep.org.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. ANTONINHO CARON, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.526.273-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n.º 080.071.729-20, resolvem firmar o presente.

Considerando a necessidade do reajuste da bolsa de estágio, e tendo em vista que o valor pago ao aluno estagiário deve ser suficiente para auxiliar nos gastos pessoais do estudante e contribuir para o custeio de livros e transporte para outros municípios.

Considerando que há perda de competitividade para com as outras unidades concedentes de estágio, e de emprego regular, tornando-se com isso impraticável a contratação e permanência de estagiários neste órgão.

Considerando o princípio da economicidade e da continuidade do serviço público, aplicáveis à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado.

Considerando o artigo 65, letra "B" do inciso I, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS, celebrando o presente, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula segunda do contrato original, aumentando o valor do item abaixo a seguinte proporção vigente de:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	BOLSA	AUXÍLIO TRANSPORTE	CARGA HORÁRIA	T	A	X	A
ADMINISTRATIVA	0,49%	Número de vagas							
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO		TOTAL TAXA ADMINISTRATIVA	12 MESES	VALOR TOTAL DE BOLSA	12 MESES (SEM AUXÍLIO TRANSPORTE)				
1	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 903,92	30	HORAS SEMANAIS - 6 HORAS DIÁRIAS	50	1	2	MESES	R\$ 2.352,00 R\$ 480.000,00

Para:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO	BOLSA	AUXÍLIO TRANSPORTE	TAXA CARGA HORÁRIA	T	A	X	A
ADMINISTRATIVA	0,49%	Número de vagas							
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO		TOTAL TAXA ADMINISTRATIVA	12 MESES	VALOR TOTAL DE BOLSA E AUXÍLIO TRANSPORTE)					
1	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 1.004,30	30	HORAS SEMANAIS - 6 HORAS DIÁRIAS	50	1	2	MESES	R\$ 2.940,00 R\$ 600.000,00

1.2 O valor global integrado ao exercício de 2024, conforme acréscimo demonstrado no item acima, será de R\$ 120.588,00 (cento e vinte mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

1.3 Diante disso, considerando o acréscimo de meta descrito no item 1.1 e 1.2 deste termo, fica, do mesmo modo, alterado a cláusula quarta do contrato original, que passará a perfazer o valor global do contrato, em R\$ 2.037.937,20 (dois milhões trinta e sete mil novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Além disso, as partes resolvem alterar a cláusula oitava, que vem a alterar o gestor do Contrato para a nova Secretária de Administração SANDRA HELENA VINTURILHO, nomeada pela portaria 344/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado em 10 de maio de 2022.

3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 07 de maio de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante

ANTONINHO CARON
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 117/2023, REF. A TOMADA DE PREÇO Nº 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR E A EMPRESA OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gentil Geraldi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, pessoa jurídica de organização não-governamental, filantropia, inscrita no CNPJ sob n.º 76.610.591/0001-30, com sede à Rua Ivo Leão, n.º 042, bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 80.030-180, Tel. (41) 3313-4300, e-mail: diretoria@cieep.org.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. ANTONINHO CARON, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.526.273-0 SSP/PR, e inscrito no CPF sob n.º 080.071.729-20, resolvem firmar o presente.

Considerando a necessidade da conclusão da obra, visto que não estava previsto a execução do muro de arrimo, sendo assim houve um atraso no início da obra, para que pudesse chegar a uma conclusão de qual a melhor solução para que a obra não venha causar transtorno ao lote vizinho.

Considerando a solicitação da empresa para a prorrogação do prazo de execução para a finalização da obra e também a aprovação técnica realizada pela Direção de Engenharia e Habitação.

Considerando o Art. 65, inciso I, Alínea "A" e Art. 57, §1, inciso I, da Lei Federal de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, conforme cláusulas estipuladas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem alterar a cláusula 4 (quarta) do contrato original nº 117/2023, que vem acrescer o prazo de execução dos serviços por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, até a data de 09 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Além disso as partes resolvem alterar a cláusula 5 (quinta) do contrato original sob nº 117/20

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Altônia-PR. Tabela com colunas para receitas, despesas, saldos e indicadores de desempenho.

Relatório Resumido da Execução das Despesas por Função/Subfunção - Prefeitura Municipal de Altônia-PR. Tabela detalhada com colunas para dotação, empenho, saldo e comprometimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRÁ. Edital de abertura de licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA. Edital de abertura de licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Prefeitura Municipal de Altônia-PR. Tabela com colunas para receitas, despesas, saldos e indicadores de desempenho.

Relatório Resumido da Execução das Despesas por Função/Subfunção - Prefeitura Municipal de Altônia-PR. Tabela detalhada com colunas para dotação, empenho, saldo e comprometimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. Edital de abertura de licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. Edital de abertura de licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0002-27
Rua João Omelini de Resende, 686, CEP: 81.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 176/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 275.411,13 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos), decorrente do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, bloco de proteção básica e emendas parlamentares e deliberações com recursos do superávit financeiro apurado nas diversas fontes de recursos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 26, de 28/05/2024 (LEI ESPECÍFICA).

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cruzzeiro do Oeste um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor R\$ 275.411,13 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e treze centavos), decorrentes do Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade, bloco de proteção básica e emendas parlamentares e deliberações com recursos do superávit financeiro apurado nas diversas fontes de recursos a seguir, na seguinte dotação orçamentária:

- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 10.003 - Divisão Fundo Munic. Assistência Social

08.244.0016.1.161-Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Prog 41066052021002

FONTE 31052 - Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Prog - Superávit exercício Anterior.

(514) 3.3.90.30.00 - Material de consumo	R\$ 66.536,60
(521) 3.3.90.36.00- Serviços de terceiros pessoa física	R\$ 40.000,00
(522) 3.3.90.39.00- Serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 60.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.003 - Divisão Fundo Munic. Assistência Social

08.244.0016.1.115-Aquisição de equipamentos e material permanente-Recurso FNAS

FONTE 31050-Portaria 150/2021 - FNAS - Equip. Assistência Social- Exercício anterior

(523) 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e material permanente	R\$ 11.788,47
------------------------------------------------------------	---------------

10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

10.004 - DIVISAO DO FUNDO DA CRIANÇA (ECA)

08.243.0017.6.076 - Deliberação 47/2022-FIA Apoio as gestantes e crianças

FONTE 31084- Deliberação 47/2022 - FIA Apoio as gestantes e crianças

(524) 3.3.90.30.00.00 - material de consumo	R\$ 6.836,26
(525) 3.3.90.36.00.00- Serviços de terceiros- Pessoa Física	R\$ 20.000,00
(526) 3.3.90.39.00.00- Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
(527) 4.4.90.52.00.00-Equipamentos e material permanente	R\$ 10.000,00

10 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

10.001 - DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0016.1.121 - Deliberação 15/2022-FIPAR Incentivo ao idoso

FONTE 1083 - Deliberação 15/2022-FIPAR Incentivo ao idoso

(528) 3.3.90.30.00.00- Material de Consumo	R\$ 2.500,00
(529) 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.249,80
(530) 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.500,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTARR\$ 275.411,13

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

- a) O resultado do superávit financeiro apurado em 31/12/2023 nas fontes de recursos:31052, 31050,31084, 31083 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item I - parecer 214/01-DCM-TC):

FONTE - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS. R\$166.536,60

(Superávit financeiro)

FONTE - Portaria 150/2021 - FNAS - Equip. Assistência Social- (Superávit financeiro) R\$ 11.788,47

FONTE - 31084- Deliberação 47/2022 - FIA Apoio as gestantes e crianças. (Superávit financeiro) R\$76.836,26

FONTE - Deliberação 15/2022-FIPAR Incentivo ao idoso. R\$20.249,80

(Superávit financeiro)

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das ações prioritárias da administração pública municipal, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas da execução financeira para 2024 (LDO), onde o Programa instituído na presente lei fica acrescido no Anexo X - Ações Prioritárias da Administração Municipal - Exercício 2024, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica alterada a Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como ação.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 259/2024
Data: 29.05.2024

Ementa: constituir comissão para proceder a avaliação de imóvel para os fins que especifica, no Município de Guairá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guairá, Estado do Paraná, e, considerando o memorando online sob o nº 2.062/2020,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir a Comissão composta pelos Servidores Públicos Municipais Franz Jambersi - Matrícula Funcional nº 2429-1, Bruno Andrei Colocetta - Matrícula Funcional nº 29173-1 e Marcelo Ronnie da Silva - Matrícula Funcional nº 29297-6, para sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação do imóvel com área, o bem imóvel denominado (Chácara nº 17-B-desmembrada-parce, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente-parce, chácara nº 17-remanescente-parce, chácara nº 16-A, e chácara nº 14-B com área de 4.787,19 m², a ser deslacada do terreno denominado Chácara nº 17-B-desmembrada-parce, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parce, chácara nº 16-A, e chácara nº 14, objeto da matrícula nº 9.296 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Guairá, Estado do Paraná, com a seguinte referência e descrição do memorial descritivo - Inicia-se como ponto de amarração o vértice entre a Rua Pedro Lopes com a Rua Monteiro Lobato, especificamente o vértice do QTE nº 12 da QUADRA nº 95 do Plano de Loteamento denominado de Novo Loteamento Prefeitura Municipal de Guairá, Estado do Paraná, ponto PA de coordenadas 777.716.9608 E e 7.332.795.1991 N; segue por uma linha perpendicular na Rua Monteiro Lobato numa extensão de 24,00 metros até atingir o ponto M08a; Efetua-se deflexão à esquerda, segue em linha reta do ponto M08a ao ponto M08b numa extensão de 24,00 metros e azimuth 92º 14' 03", confrontando-se com a Rua Monteiro Lobato; Efetua-se deflexão à direita, segue em linha reta do ponto M08b ao ponto M11a numa extensão de 184,04 metros e azimuth de 182º 25' 14", confrontando-se com a área denominada (Chácara nº 17-B-desmembrada-parce, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parce, chácara nº 16-A, e chácara nº 14)A; Efetua-se deflexão à direita, segue-se do ponto M11a ao ponto M11b numa extensão de 43,58 metros em linha sinuosa, confrontando-se com o córrego Carumbel e Chácara (10-REM, 12, 15 e 17-A-REM)-REM de propriedade do Município de Guairá, Estado do Paraná (matrícula CRI-Guairá 9.505); Efetua-se deflexão à direita, segue-se em linha reta do ponto M11b ao ponto M08a (ponto que deu início a esta redação) numa extensão de 207,13 metros e azimuth de 02º 25' 14", confrontando-se com a área denominada (Chácara nº 17-B-desmembrada-parce, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-parce, chácara nº 16-A, e chácara nº 14) REM.

Art. 2º O laudo destina-se a atualizar o laudo de avaliação já elaborado em função da portaria nº 479/2020 de 14.10.2020, tendo em vista a alteração havida na área do terreno de 3.586,21 m² para 4.787,19 m², conforme as medidas e confrontações do novo memorial descritivo.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos laudos de avaliação.
Art. 4º O desempenho das atribuições dos membros desta Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTÍFICAMENTE SE PUBLICA-SE E CUMPRAM-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GUAÍRA - PR



RESOLUÇÃO Nº 06/2024

Súmula: Aprovação do Plano de Ação e o Termo de Adesão referente DELIBERAÇÃO Nº 013/2024 - CEDCA/PR no Valor de R\$ 54.000,00

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guairá-PR (CMDCA), em conformidade com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.593/2008, em reunião ordinária realizada on line no dia 27 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Termo de Adesão** referente DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 - CEDCA/PR, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), os quais serão utilizados no atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência - FMDCA.

Art. 2º - Aprovar o **Plano de Ação** referente DELIBERAÇÃO Nº 13/2024 - CEDCA/PR, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), os quais serão utilizados no atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência - FMDCA

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Guairá, 27 de Maio de 2024

IGOR MOSCOVITS QUEIROZ

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 061 (Contratação Temporária)

Referente ao Edital de Processo Seletivo Nº 002/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) no Processo Seletivo aberto pelo edital acima citado, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior contratação:

Cargo: Professor (20 horas)

NOME CLASSIFICAÇÃO

Fernanda Azumi 45

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital deverá (ão) comparecer (rem) no local do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:

Local: Endereço:

UBS Rua Bom Sucesso, n.º 487, Vila Brasília- Fone: 44 3662-1029 (ao lado do CRAS) - Verificar disponibilidade de horário para atendimento

Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-Pr, o Atestado de Sanidade Física e Mental, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:

-Raios X do Tórax;

-Hemograma;

-Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer até o dia 07 de junho de 2024, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:

-C.P.F.

-Cédula de Identidade (R.G.)

-Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.

-Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;

-Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

-Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;

-Certidão de Nascimento ou Casamento;

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

-CPF dos filhos menores de 14 anos;

-Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;

-Comprovante de residência;

-Uma foto 3X4 recente;

-Atestado de Sanidade Física e Mental (emitido por médico do município); e

-Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais. (ESTADUAL) (emitida no fórum em Umuarama)

-Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório), que compuseram o currículo, no que tangê a pontuação.

Maria Helena-PR, 29 de maio de 2024.

MARLON RANCIER MARQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 078/2024

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE IPORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 139 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2011, de 14/06/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir com as pessoas abaixo nominadas o Conselho Municipal da Cidade de Iporá.

A- REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

I - Gestores, administradores públicos e legislativos - estaduais e municipais: 42,30%;

Secretaria Municipal de Finanças e Compras

Titular: Clovis Adriano Burgo

Suplente: Lilian Renata Nakashima

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Titular: Eliane Maria Bortoletto Poli

Suplente: Cinthia Siqueiro Osalieri

Secretaria Municipal de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento

Titular: Rodrigo Wesley Montoro

Suplente: Renan Gustavo Borges

Câmara de Vereadores

Titular: Jubineis Alves dos Reis

Suplente: Adão Alves Pimentel

B- REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

II - Movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%

Titular: Emerson

Suplente: Luis Pereira de Souza

Titular: Marcos Roberto Pereira

Suplente: Osmar Aparecido da Costa Silva

Titular: Gilmar Jorge de Andrade

Suplente: Celis Aparecida da Silva Romano

II - Trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%

Titular: Antonio Carlos Bogaz Nespolo

Suplente: Dirce Tomazela

III - Empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%

Titular: Cleoverson Rocha

Suplente: Endryu Faria

V - Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%

Titular: Arildo Antonio de Campos

Suplente: Ariel de Moraes Andreani

Art.2º Fica nomeado como Presidente do Conselho Rodrigo Wesley Montoro

Art.3º Pela atividade exercida no Conselho Municipal da Cidade de Iporá, os integrantes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. O mandato dos membros do presente conselho será de 2 (dois) anos, a contar desta data, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº.060/2023, de 21/06/2023.

Edifício do Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIS BORGES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, adjudico e homologo a licitante vencedora do Processo Licitatório nº 014/2024 - Concorrência Eletrônica nº 002/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:

CONSTRUTORA LONGUINI LTDA - CNPJ 16.514.870/0001-19.

A fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ESTRADA PAI DA BRASA E NA ESTRADA CEMITERINHO, LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, para atendimento do Convênio/Instrumento de Repasse nº 4103370/2023.

Brasilândia do Sul-PR, 29 de maio de 2024.

Alex Antônio Cavalcante

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CONTRATADO: TRÉVISA SOLUÇÕES PARA TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 04.862.831/0002-04

PROCESSO Nº: 027/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO 4X2 CARROCERIA MADEIRA OU METÁLICA, NOVO, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR DO CONTRATO: 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/05/2024.

FORUM: COMARCA DE XAMBRE.



Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul
Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 114/2024 de 27 de maio de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.1501.2.064 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS	
496 4.4.90.52.00.00 934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00
Total Suplementação:	11.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:

Redução	
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.1501.2.064 MANUTENCAO DOS PROGRAMAS E SERVICOS DO CRAS	
275 3.1.90.11.00.00 934 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.000,00
Total Redução:	11.000,00

Art. 3º - A alteração

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA MATRÍCULA: 201822 RG: 4.423.528-8 DESTINO: PARANAÍVA SAÍDA: 03/05/2024 DIA 27/05/2024 RETORNO: 12:52:43N DIA 27/05/2024 MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5934 CUSTO APROXIMADO: 160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRDES MATRÍCULA: 202431 RG: 7.051.594-0 DESTINO: CASCAVEL SAÍDA: 04:40:00H DIA 27/05/2024 RETORNO: 19:40:41H DIA 27/05/2024 MEIO DE TRANSPORTE: FRODOS PLACA:SEB8008 CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRDES MATRÍCULA: 202431 RG: 7.051.594-0 DESTINO: CASCAVEL SAÍDA: 06:30:00H DIA 28/05/2024 RETORNO: 19:40:41H DIA 28/05/2024 MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA:SEB8008 CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MARÇO/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS MATRÍCULA: 202416 RG: 10.824.221-47 DESTINO: MARINGÁ E CIANORTE SAÍDA: 09:02:30H DIA 29/05/2024 RETORNO: 12:30:00H DIA 29/05/2024 MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RHJ5934 CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

MUNICÍPIO DE DOURADINA Estado do Paraná CNPJ: 76.200.110/0001-04 Exercício: 2024 Decreto nº 108/2024 de 27/05/2024 Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica nº 251/2023 de 13/12/2023.

CUIENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE TERMO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O CUIENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ EDITAL Nº 21/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná CNPJ: 76.404.136/0001-29 AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2024 RELATÓRIO DE VIAGEM NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRDES MATRÍCULA: 202431 RG: 7.051.594-0 DESTINO: CASCAVEL SAÍDA: 06:30:00H DIA 28/05/2024 RETORNO: 19:40:41H DIA 28/05/2024 MEIO DE TRANSPORTE: FRODOS PLACA:SEB8008 CUSTO APROXIMADO: R\$ 160,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ Estado do Paraná HOMOLOGAÇÃO/ABEDIÇÃO DISPENSA Nº 04/2024 HOMOLOGO E ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2024, por entender que cumpre as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024 Processo Administrativo 101/2024 Processo Administrativo 1Doc Nº 1008/2024 TERMO DE RATIFICAÇÃO O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVAIONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do Art. 74 da Lei nº 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, RATIFICA a solicitação da Secretaria de Saúde para PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGUROS REFERENTE O SINISTRO Nº 531202358610, DO VEÍCULO AMBULANCIA RENAULT MASTER PLACAS SEM909, PATRIMÔNIO 9553, DA SECRETARIA DE SAÚDE, no valor de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO Estado do Paraná PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Valdemir Ribeiro Sparapan, designado pela Portaria Municipal nº 046/2024 de 07 de março de 2024, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM MODO DE DISPUTA: ABERTO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min horas do dia 14/06/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h01min às 08h30min horas do dia 14/06/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min horas do dia 14/06/2024. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 885.400,00 (Oitocentos e Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos Reais). LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3192 de 21 de Fevereiro de 2024, Lei Complementar Municipal nº. 102/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3684-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 5º da Lei Federal 14133/2021. Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Maio de 2024. DERCIO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO Estado do Paraná DECRETO Nº 3247/2024 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023. DECRETA: Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária: Programa de Trabalho Elemento de Despesa 14.07.08.243.0005.6.072 3.30.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos Valor em R\$ 0 R\$ 6.000,00 Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente: Programa de Trabalho Elemento de Despesa 14.07.08.243.0005.6.071 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 500,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 100,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 50,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 0 R\$ 50,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 130,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R\$ 500,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT., DESPORT. E OUTRAS 0 R\$ 30,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 0 R\$ 200,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 0 R\$ 1.500,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 0 R\$ 500,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 0 R\$ 500,00 14.07.08.243.0005.6.071 3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 0 R\$ 50,00 14.07.08.243.0005.6.071 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 R\$ 1.000,00 14.07.08.243.0005.6.072 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 890,00 Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2024. DERCIO JARDIM JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL Estado do Paraná PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 026/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024 DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2024, de 10 de abril de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, de 16 de fevereiro de 2024, e considerando o Deferimento do Recurso protocolado sob nº 97, na data de 21 de maio de 2024, RESOLVE: I - TORNAR PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2024, para contratação temporária de PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS; PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 HORAS; PROFESSOR(A) DE ENSINO INFANTIL - 40 HORAS; PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL com habilitação em LÍNGUA INGLESA - 20 HORAS; e PSICÓLOGO(A) - 40 HORAS, com formação de cadastro de reserva, para atendimento da Rede Municipal de Ensino, conforme segue: CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL Estado do Paraná HOMOLOGAÇÃO/ABEDIÇÃO DISPENSA Nº 04/2024 HOMOLOGO E ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2024, por entender que cumpre as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL Estado do Paraná PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 026/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024 DIVULGA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2024, de 10 de abril de 2024, da Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais determinadas pelo Decreto nº 027/2024, de 16 de fevereiro de 2024, e considerando o Deferimento do Recurso protocolado sob nº 97, na data de 21 de maio de 2024, RESOLVE: I - TORNAR PÚBLICA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 013/2024, para contratação temporária de PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS; PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 HORAS; PROFESSOR(A) DE ENSINO INFANTIL - 40 HORAS; PROFESSOR(A) DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL com habilitação em LÍNGUA INGLESA - 20 HORAS; e PSICÓLOGO(A) - 40 HORAS, com formação de cadastro de reserva, para atendimento da Rede Municipal de Ensino, conforme segue: CLASSIFICAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA Estado do Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024-PMI CONTRATANTE: Município de Icaraima, Estado do Paraná, com sede à Rua Av. Hermes Vissotto, 810, centro, inscrito no CGC/MF nº 76.247.337/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito(a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Marcos Alex de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.658-8 e do CPF/MF nº 166.999.308-69, e CONTRATADA: RCM INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), área de 26.129,21 m², compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; drenagem; base e sub-base; revestimento; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; e ensaios de controle tecnológico, na sede do município e no Distrito de Vila Rica do Ivaí, no Município de Icaraima-PR, tudo de acordo com Projeto SAM nº 70. VALOR: R\$ 7.095.000,75 (sete milhões, noventa e cinco mil e setenta e cinco centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias DATA DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias. PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de maio de 2024. FORA: Marca de Icaraima, Estado do Paraná. Icaraima, 24 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL Estado do Paraná PREGÃO ELETRÔNICO 07/2024 EXCLUSIVA PARA EMPRESA MEIME/EPP O MUNICÍPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº29/2023 e demais normas aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Fornecedor de Equipamento Hospitalar, e Diversos Materiais Permanentes para Manutenção do Centro de Saúde de Perobal, através de recursos Resolução SESA Nº. 507/2023. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 29 de maio de 2024 às 08h00min até às 08h59min DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 13 de junho de 2024 às 09h00min. TIPO DE DISPUTA: ABERTO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 141.691,91 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos) LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br LINK PARA ACESSO AO EDITAL: https://perobal.elvotv.net/portaltransparencia/licitacao/se https://pncp.gov.br/apqv/editais?q=estatusecabendo_proposta&pagina=1 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF. Perobal, 29 de maio de 2024. PREFEITO MUNICIPAL

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29. CONTRATO: EVAPORCLIMA PLACAS EVAPORATIVAS EIRELI - EPP. VALOR DO CONTRATO: R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e setecentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2024. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2024. JUSTIFICATIVA. O presente Processo de Licitação nº 034/2024, refere-se à Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de grades de proteção para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob nº 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, neste ato representado por sua Prefeita Municipal MILENA SILVA ROSA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ. EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2024. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 022/2024. HOMOLOGADO ATRAVÉS DO termo de ratificação Nº 022/2024 de 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA. PORTARIA Nº 322. De 29 DE MAIO DE 2024. SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem." O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho; RESOLVE:

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. PORTARIA Nº 193/2024. CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS. O PRESIDENTE DO CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES. Estado do Paraná CNPJ 77.356.665/0001-67. Exercício: 2024. Decreto nº 39/2024 de 24/05/2024. Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL. Estado do Paraná. DECRETO Nº 054/2024. Designa os gestores do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 226/2024, DE 29 DE MAIO DE 2024. SÚMULA: NOMEIA MARIA AUGUSTA ZAGO MEXIA PARA O CARGO DE PSICÓLOGA EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 144/2024. Designa servidores para movimentação de contas bancárias. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

MUNICÍPIO DE PEROBAL - Estado do Paraná. PORTARIA Nº 143/2024. De 29 de maio de 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1861/2024
SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 0002 - JARDIM REAL - N.º; S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta frontonários a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GUILHERME ANTONIO FERNANDES NAVARRO CPF/CNPJ: 11907755900
CADASTRO: 2946980 QUADRA: 0007 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA SINVAL JOSE DE MAGALHAES, S/Nº CEP: 87507710
BAIRRO: JARDIM REAL COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 6 / 1861 / 2024
GUILHERME ANTONIO FERNANDES NAVARRO CPF/CNPJ: 11907755900
ENDEREÇO: AVENIDA LONDRINA, Nº 3340 ED. NOVO HORIZONTE BL 03 - AP 103, ZONA 02, UMUARAMA-PR, CEP: 8-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1883/2024
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0044, Lote: 0011 - CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU - N.º; S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta frontonários a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE SANTOS SANTANA CPF/CNPJ: 46666257987
CADASTRO: 4217600 QUADRA: 0044 LOTE: 0011
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DE ALMEIDA, 3545 CEP: 87510041
BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL SONHO MEU COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 9 / 1883 / 2024
JOSE SANTOS SANTANA CPF/CNPJ: 46666257987
ENDEREÇO: AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 3287, JARDIM TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1883/2024
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0002, Lote: 0005 - PARQUE RESIDENCIAL ITALIA - N.º; S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta frontonários a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GIANCARLO ALMEIDA CPF/CNPJ: 00521265959
CADASTRO: 4095100 QUADRA: 0002 LOTE: 0005
ENDEREÇO: AV JULIO CESAR JARRIOS, S/Nº CEP: 87506400
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL ITALIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 17 / 1883 / 2024
GIANCARLO ALMEIDA CPF/CNPJ: 00521265959
ENDEREÇO: AV PADRE JOSE GERMANO NETO JUNIOR, Nº 2297, AP0004, ZONA VI, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-650

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1884/2024
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0060, Lote: 0026 - ZONA 05 - N.º; 0000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta frontonários a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 49069829991
CADASTRO: 3888352 QUADRA: 0060 LOTE: 0026
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELER, 0000 CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 4 / 1884 / 2024
ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 49069829991
ENDEREÇO: AV ROTARY, Nº 2830, ZONA I, UMUARAMA-PR, CEP: 87505-030

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1884/2024
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0062, Lote: 0012 - ZONA 05 - N.º; 0000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta frontonários a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BRUNO PEDRO ATAIDE CPF/CNPJ: 06068501981
CADASTRO: 3892124 QUADRA: 0062 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELER, 0000 CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 9 / 1884 / 2024
BRUNO PEDRO ATAIDE CPF/CNPJ: 06068501981
ENDEREÇO: AVENIDA GUARANÁ, Nº 2787, ZONA 04, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-030

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1884/2024
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0062, Lote: 0017 - ZONA 05 - N.º; 0000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta frontonários a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RAVAIR PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 56423500800
CADASTRO: 3892184 QUADRA: 0062 LOTE: 0017
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELER, 0000 CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 11 / 1884 / 2024
RAVAIR PEREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 56423500800
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELER, Nº 2943, JD. MELHORAMENTOS, UMUARAMA-PR, CEP: 87510-751

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1884/2024
SEQUENCIA: 37

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0011, Lote: 0018 - JARDIM IBIS - N.º; S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta frontonários a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ELAINE BERNARDO DA SILVA CPF/CNPJ: 02011710901
CADASTRO: 6621500 QUADRA: 0011 LOTE: 0018
ENDEREÇO: RUA LUIZ BARBOSA PIMENTA, S/Nº CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM IBIS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 37 / 1884 / 2024
ELAINE BERNARDO DA SILVA CPF/CNPJ: 02011710901
ENDEREÇO: AV DIQUE DE CAIXAS, Nº 4460, ZONA V, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-040

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1886/2024
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 0016 - JARDIM ALTO DA BOA VISTA - N.º; S/Nº -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta frontonários a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPOLIO DE EDSON AMORIM PIRES CPF/CNPJ: 20899653987
CADASTRO: 1023300 QUADRA: 0007 LOTE: 0016
ENDEREÇO: AV ITRIO CORREA DA COSTA, Nº 3320 CEP: 78785540 CIDADE: RONDONÓPOLIS UF: MT
BAIRRO: JARDIM ALTO DA BOA VISTA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 2 / 1886 / 2024
ESPOLIO DE EDSON AMORIM PIRES CPF/CNPJ: 20899653987
ENDEREÇO: AV ITRIO CORREA DA COSTA, Nº 3320 CEP: 78785540 CIDADE: RONDONÓPOLIS UF: MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1886/2024
SEQUENCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0002, Lote: 0004 - CONJ R 26 DE JUNHO - N.º; 2058 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta frontonários a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ODAILTON ROSA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 77459903949
CADASTRO: 2887200 QUADRA: 0002 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Nº 2058, CONJ R 26 DE JUNHO, UMUARAMA-PR, CEP: 87508096
BAIRRO: CONJ R 26 DE JUNHO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 7 / 1886 / 2024
ODAILTON ROSA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 77459903949
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, Nº 2058, CONJ R 26 DE JUNHO, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-096

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1891/2024
SEQUENCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0007, Lote: 0047 - JARDIM DAS CEREJEIRAS - N.º; SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1892/2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0031, Lote: 0010 - ZONA 4 - N.º; 5845**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1900/2024
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0008, Lote: 0002 - JARDIM INDAIA - N.º; SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal


MARONITA MUNIZ CPF/CNPJ: 31533193835
CADASTRO: 5731400 QUADRA: 0007 LOTE: 0047
ENDEREÇO: RUA WILSON ALVES LOPES, S/Nº CEP: 87510712
BAIRRO: JARDIM DAS CEREJEIRAS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal


ORLANDO BENETATTI CPF/CNPJ: 08936510959
CADASTRO: 478300 QUADRA: 0031 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 5845 CEP: 87504010
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

TANIA CRISTINA DALBONI CPF/CNPJ: 09733036897
CADASTRO: 1070400 QUADRA: 0008 LOTE: 0002
ENDEREÇO: RUA CAMPO GRANDE, S/Nº CEP: 87501510
BAIRRO: JARDIM INDAIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 8 / 1891 / 2024
MARONITA MUNIZ CPF/CNPJ: 31533193835
ENDEREÇO: PRACA TAMOIO, Nº 3007, ZONA VI, UMUARAMA-PR, CEP: 80750-3100

COMUNICADO: 1 / 1892 / 2024
ORLANDO BENETATTI CPF/CNPJ: 08936510959
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, Nº 5845 CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

COMUNICADO: 5 / 1900 / 2024
TANIA CRISTINA DALBONI CPF/CNPJ: 09733036897
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE IWAMURA TANAKA, Nº 2261, PARQUE BANDEIRANTES, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-477

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1891/2024
SEQUENCIA: 25

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0005, Lote: 0014 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º; SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1893/2024
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0007, Lote: 0013 - CONJ R INDEPENDENCIA - N.º; 2240**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1900/2024
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0002, Lote: 0002 - PARQUE COLINA VERDE - N.º; 1301 - DA ALTERAÇÃO DO LOTE "A", DA ALTERAÇÃO DOS LOTES Nº 01 A 44**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

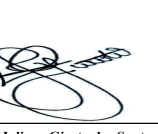
A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

ANTONIO CARLOS FIRMINO DE ASSIS CPF/CNPJ: 92940234949
CADASTRO: 5749300 QUADRA: 0005 LOTE: 0014
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBL, S/Nº CEP: 87510730
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

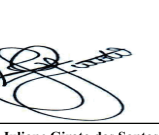
JOALDI DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 41270975900
CADASTRO: 2653200 QUADRA: 0007 LOTE: 0013
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 2240 CEP: 87508095
BAIRRO: CONJ R INDEPENDENCIA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PAULO HENRIQUE GAIARIN CPF/CNPJ: 05897141983
CADASTRO: 347400 QUADRA: 0004 LOTE: 0005
ENDEREÇO: RUA ANTONIO CIA, S/Nº CEP: 87505515
BAIRRO: JARDIM IMPERIAL III COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 25 / 1891 / 2024
ANTONIO CARLOS FIRMINO DE ASSIS CPF/CNPJ: 92940234949
ENDEREÇO: RUA ANHIMAL, Nº 2050, JD. TROPICAL, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-850

COMUNICADO: 4 / 1893 / 2024
JOALDI DE ALMEIDA CPF/CNPJ: 41270975900
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 2240 CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

COMUNICADO: 17 / 1900 / 2024
PAULO HENRIQUE GAIARIN CPF/CNPJ: 05897141983
ENDEREÇO: antonio e cia, Nº 1820, Jdms imperial 3, UMUARAMA-PR, CEP: 87505-515

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1891/2024
SEQUENCIA: 31

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0011, Lote: 0008 - PARQUE DAS NAÇÕES - N.º; SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1893/2024
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0006, Lote: 0012 - JARDIM LOS ANGELES - N.º; 4910**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1900/2024
SEQUENCIA: 24

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº: 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO (A)**, quanto ao imóvel: **Quadra: 0020, Lote: 0002 - PARQUE COLINA VERDE - N.º; 1301 - DA ALTERAÇÃO DO LOTE "A", DA ALTERAÇÃO DOS LOTES Nº 01 A 44**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.


A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

QUADRA I CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ: 19499992000124
CADASTRO: 571100 QUADRA: 0011 LOTE: 0008
ENDEREÇO: RUA ANTONIO LEMBL, S/Nº CEP: 87510730
BAIRRO: PARQUE DAS NAÇÕES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal


ROMILDA MENDES PEREIRA CPF/CNPJ: 35013460930
CADASTRO: 2751000 QUADRA: 0006 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA FLADELFA, 4910 CEP: 87509640
BAIRRO: JARDIM LOS ANGELES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024



Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

KAWANNE NUNES PACIFICO CPF/CNPJ: 11644126982
CADASTRO: 618300 QUADRA: 0020 LOTE: 0042
ENDEREÇO: RUA ALEDRINO SALA, 1301 CEP: 87507801
BAIRRO: PARQUE COLINA VERDE COMPLEMENTO: DA ALTERAÇÃO DO LOTE "A", DA ALTERAÇÃO DOS LOTES Nº 01 A 44

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 31 / 1891 / 2024
QUADRA I CONSTRUCOES LTDA CPF/CNPJ: 19499992000124
ENDEREÇO: AVENIDA FLORIDA, Nº 4277, ZONA 01, UMUARAMA-PR, CEP: 87.50-1220

COMUNICADO: 5 / 1893 / 2024
ROMILDA MENDES PEREIRA CPF/CNPJ: 35013460930
ENDEREÇO: RUA ANHIMAL, Nº 2179 CEP: 87503650 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

COMUNICADO: 24 / 1900 / 2024
KAWANNE NUNES PACIFICO CPF/CNPJ: 11644126982
ENDEREÇO: RUA DAS PERDIZES, Nº 3036, PARQUE ALPHAVILLE I, UMUARAMA-PR, CEP: 87.50-4.666

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1902 / 2024
SEQUÊNCIA: 20

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 0080 - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARCIO PEREIRA DO CARMO CPF/CNPJ: 02555925902
CADASTRO: 4657610 QUADRA: 0010 LOTE: 0080
ENDEREÇO: RUA FLORES VIANTE BARIZÃO, SN CEP: 8751100
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1903 / 2024
SEQUÊNCIA: 8

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 910-B - PQ RES METROPOLITANO III - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RUBENS OLIVIO PIOVESAN CPF/CNPJ: 27680428972
CADASTRO: 5644000 QUADRA: 0010 LOTE: 910-B
ENDEREÇO: RUA EGÍDIO PEREIRA JARDIM, SN CEP: 8751100
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO III COMPLEMENTO: LOTE 910-B

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1914 / 2024
SEQUÊNCIA: 27

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0009, Lote: 0003 - RESIDENCIAL JAPÃO - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE DA SILVA PAULO CPF/CNPJ: 03212189819
CADASTRO: 4736400 QUADRA: 0009 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA ARISTIDES LUIZ FANECO NETO, SN CEP: 8750000
BAIRRO: RESIDENCIAL JAPÃO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
98125630740222-8E/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
98125630740222-8E/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
98125630740222-8E/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 20 / 1902 / 2024
MARCIO PEREIRA DO CARMO CPF/CNPJ: 02555925902
ENDEREÇO: RUA SERGIPE, Nº 5390, ZONA 02, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87.504-1300

COMUNICADO: 8 / 1903 / 2024
RUBENS OLIVIO PIOVESAN CPF/CNPJ: 27680428972
ENDEREÇO: RUA BELEM, Nº 5265, ZONA 03, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87502-120

COMUNICADO: 27 / 1914 / 2024
JOSE DA SILVA PAULO CPF/CNPJ: 03212189819
ENDEREÇO: RUA ESTRADA JABORANDI, Nº SN CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
SÍTIO J IRMÃOS - Logradouro: EST. JABORANDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1902 / 2024
SEQUÊNCIA: 37

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0013, Lote: 003C - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

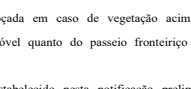
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANDREA BEATRIZ SOZZO DE FREITAS CPF/CNPJ: 32142430805
CADASTRO: 4661820 QUADRA: 0013 LOTE: 003C
ENDEREÇO: RUA FLORES VIANTE BARIZÃO, SN CEP: 8751100
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1906 / 2024
SEQUÊNCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0006, Lote: 0032 - PARQUE IBIRAPUEIRA - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

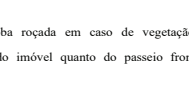
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FERNANDA BEATRIZ DA SILVA JALDI CPF/CNPJ: 09623649916
CADASTRO: 5017200 QUADRA: 0006 LOTE: 0032
ENDEREÇO: RUA CLOVES OLIVEIRA, SN CEP: 8751652
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUEIRA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1914 / 2024
SEQUÊNCIA: 28

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0009, Lote: 0004 - RESIDENCIAL JAPÃO - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

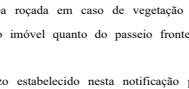
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE DA SILVA PAULO CPF/CNPJ: 03212189819
CADASTRO: 4736400 QUADRA: 0009 LOTE: 0004
ENDEREÇO: RUA ARISTIDES LUIZ FANECO NETO, SN CEP: 87500000
BAIRRO: RESIDENCIAL JAPÃO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
98125630740222-8E/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
98125630740222-8E/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
98125630740222-8E/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 37 / 1902 / 2024
ANDREA BEATRIZ SOZZO DE FREITAS CPF/CNPJ: 32142430805
ENDEREÇO: AVENIDA RONDONIA, Nº 2453, ZONA 07, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-470

COMUNICADO: 3 / 1906 / 2024
FERNANDA BEATRIZ DA SILVA JALDI CPF/CNPJ: 09623649916
ENDEREÇO: ESTRADA DA NOITE, Nº SN CHACARA DAS FLORES, 8, UMUARAMA-PR, CEP: 0-

COMUNICADO: 28 / 1914 / 2024
JOSE DA SILVA PAULO CPF/CNPJ: 03212189819
ENDEREÇO: RUA ESTRADA JABORANDI, Nº SN CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
SÍTIO J IRMÃOS - Logradouro: EST. JABORANDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1902 / 2024
SEQUÊNCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0000, Lote: 5-A-5-B-5-C/1 - GLEBA 14 - FIGUEIRA - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

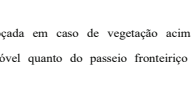
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MARCOS ANTÔNIO VIEIRA MARQUES CPF/CNPJ: 54632870900
CADASTRO: 882861 QUADRA: 0000 LOTE: 5-A-5-B-5-C/1
ENDEREÇO: RUA JOSE LUCIANO ANDRADE FILHO, SN CEP: 87508510
BAIRRO: GLEBA 14 - FIGUEIRA COMPLEMENTO: LOTE 5-A-5-B-5-C/1, SUB DO LOTE 5-A-5-B-5-C, DA UNIF DOS LOTES 5-A, 5-B E 5-C, DA SUB DO LOTE 5

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1910 / 2024
SEQUÊNCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0011, Lote: 0004 - PAYSAGE ESSENZA CONDOMÍNIO - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

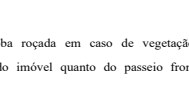
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

WESLEI MACEDO GALLANI CPF/CNPJ: 02711425967
CADASTRO: 5363300 QUADRA: 0011 LOTE: 0004
ENDEREÇO: AV ROBERTO GOLLART BARBOSA, SN CEP: 8751140
BAIRRO: PAYSAGE ESSENZA CONDOMÍNIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1915 / 2024
SEQUÊNCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0002, Lote: 56-E - JARDIM ANTARTICA - N.º: SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteiras a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

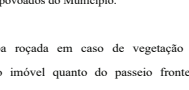
O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS S.A. CPF/CNPJ: 45258768000106
CADASTRO: 4174450 QUADRA: 0002 LOTE: 56-E
ENDEREÇO: RUA PROJETADEA * JARDIM ANTARTICA, SN CEP: 87500000
BAIRRO: JARDIM ANTARTICA COMPLEMENTO: LOTE Nº 56-E, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 56, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 5 E 6

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
98125630740222-8E/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
98125630740222-8E/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

Carta
98125630740222-8E/PR
Município de Umuarama
Secretaria de Fazenda
Correios

COMUNICADO: 3 / 1902 / 2024
MARCOS ANTÔNIO VIEIRA MARQUES CPF/CNPJ: 54632870900
ENDEREÇO: RUA JOAO VENACIO DA CUNHA, Nº 2688, JARDIM SAO FRANCISCO, UMUARAMA-PR-PR, CEP: 87.506-6222

COMUNICADO: 6 / 1910 / 2024
WESLEI MACEDO GALLANI CPF/CNPJ: 02711425967
ENDEREÇO: RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 9, JARDIM HONDA, LONDRINA-PR, CEP: 87560-000

COMUNICADO: 17 / 1915 / 2024
SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS S.A. CPF/CNPJ: 45258768000106
ENDEREÇO: EST AEROPORTO, Nº SN CEP: 87501000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
LOTE 14-A - KM 02 - GLEBA 12 JABORANDI

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1948/2024
SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0016, Lote: 0019 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPE/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4826600 QUADRA: 0010 LOTE: 0015
ENDEREÇO: RUA PAULO MARTINS DE LIRO - PQ RES BELO HORIZONTE, S/Nº CEP: 87507648
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1949/2024
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0037, Lote: 0011 - ZONA 4 - N.º: 6968**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS SOBRINHO CPE/CNPJ: 39167609004
CADASTRO: 485700 QUADRA: 0037 LOTE: 0011
ENDEREÇO: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, 6968 CEP: 87504540
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1950/2024
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0022, Lote: 0022 - PARQUE IBIRAPUERA - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

BRUNO RODRIGO DA SILVA CPE/CNPJ: 06712702909
CADASTRO: 584700 QUADRA: 0012 LOTE: 0022
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, S/Nº CEP: 87510653
BAIRRO: PARQUE IBIRAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 12 / 1948 / 2024

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPE/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV RIO DE JANEIRO, Nº 528 CEP: 87501370 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1948/2024
SEQUENCIA: 17

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0021, Lote: 0012 - PQ RES BELO HORIZONTE - N.º: S/Nº**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPE/CNPJ: 04190221000120
CADASTRO: 4854300 QUADRA: 0021 LOTE: 0012
ENDEREÇO: RUA LAZARO PRADO DA SILVA, S/Nº CEP: 87507644
BAIRRO: PQ RES BELO HORIZONTE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 2 / 1949 / 2024

ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS SOBRINHO CPE/CNPJ: 39167609004
ENDEREÇO: RUA CORUMBÁ, Nº 2978 CEP: 87501490 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1949/2024
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0037, Lote: 014R - ZONA 4 - N.º: 6832**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE MARIA NADIR REGIOLI ANTONIASSI CPE/CNPJ: 35016744904
CADASTRO: 486100 QUADRA: 0037 LOTE: 014R
ENDEREÇO: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, 6832 CEP: 87504540
BAIRRO: ZONA 4 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 2 / 1950 / 2024

BRUNO RODRIGO DA SILVA CPE/CNPJ: 06712702909
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO ARMANDO DA SILVA, Nº 1293, PARQUE SAN MARINO, UMUARAMA-PR, CEP: 87509-110



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1951/2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0002, Lote: 0004 - ZONA 5 - N.º: 3003**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA CPE/CNPJ: 84405287953
CADASTRO: 587400 QUADRA: 0002 LOTE: 0004
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, 3003 CEP: 87501170
BAIRRO: ZONA 5 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 17 / 1948 / 2024

GAMBARINI ENGENHARIA LTDA CPE/CNPJ: 04190221000120
ENDEREÇO: AV BRASIL, Nº 4301, ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87500-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1949/2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0061, Lote: 6A12 - ZONA 3 - N.º: 3860 - LOTES 06 A 12**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA CPE/CNPJ: 75517383000179
CADASTRO: 405900 QUADRA: 0061 LOTE: 6A12
ENDEREÇO: AV LONDRINA, 3860 CEP: 87502250
BAIRRO: ZONA 3 COMPLEMENTO: LOTES 06 A 12

Atenciosamente Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 3 / 1949 / 2024

ESPÓLIO DE MARIA NADIR REGIOLI ANTONIASSI CPE/CNPJ: 35016744904
ENDEREÇO: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, Nº 6832 CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº/1949/2024
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0026, Lote: 001A - JARDIM BELVEDERE - N.º: 2440**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira à sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1953 / 2024 SEQUÊNCIA: 7

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0004, Lote: 003A - JARDIM KENNEDY - N.º 1238** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **cinco dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ROSANGELA APARECIDA GRASSI E OUTRO CPF/CNPJ: 02925884962
CADASTRO: 2772158 QUADRA: 0004 LOTE: 002A
ENDEREÇO: RIUAMARACANA, 1238 CEP: 87508350
BAIRRO: JARDIM KENNEDY COMPLEMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1953 / 2024 SEQUÊNCIA: 24

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0055, Lote: 0009 - ZONA 05 - N.º SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **cinco dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RONALDO SOUZA LIMA CPF/CNPJ: 99100096920
CADASTRO: 3871818 QUADRA: 0055 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA, S/N CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2024 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 492 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 492 /2024, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ESPÓLIO DE MARIA NADIE REGIOLA ANTONIASSI, inscrita no CPF Nº. 380.167.449-84, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0037 Lote 014R, ZONA 4, AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, n.º 482**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 486100.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Atenciosamente

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Atenciosamente

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 492 / 2024 CADASTRO: 1-486100 ZONA: 0005 QUADRA: 0037 LOTE: 014R

COMUNICADO: 7 / 1953 / 2024

ROSANGELA APARECIDA GRASSI E OUTRO CPF/CNPJ: 02925884962
ENDEREÇO: RIUAMARACANA, Nº 1238 CEP: 87508350 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

COMUNICADO: 24 / 1953 / 2024

RONALDO SOUZA LIMA CPF/CNPJ: 99100096920
ENDEREÇO: AVENIDA LONDINA, Nº 3340, ZONA 2, UMUARAMA-PR, CEP: 87502-250

CONTRIBUENTE: ESPÓLIO DE MARIA NADIE REGIOLA ANTONIASSI - CPF/CNPJ: 380.167.449-84

ENDEREÇO: AV DR LUIZ TEIXEIRA MENDES, Nº 482, CEP: 87500000 - ZONA 4 - UMUARAMA-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1953 / 2024 SEQUÊNCIA: II

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0010, Lote: 0006 - PARQUE VITÓRIA REGIA - N.º SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **cinco dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LUCIA CARDOSO DO ROSARIO CPF/CNPJ: 57440034953
CADASTRO: 3397200 QUADRA: 0010 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA EDSON DUARTE LOPES, S/N CEP: 87506420
BAIRRO: PARQUE VITÓRIA REGIA COMPLEMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1953 / 2024 SEQUÊNCIA: 26

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0055, Lote: 0014 - ZONA 05 - N.º SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **cinco dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ELISABET DO VALE FERREIRA CPF/CNPJ: 03537977905
CADASTRO: 3871828 QUADRA: 0055 LOTE: 0014
ENDEREÇO: RUA BEATRIZ DE OLIVEIRA MESQUITA, S/N CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2024 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 518 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 518 /2024, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: PAULINA TAVARO KUTZ, inscrita no CPF Nº. 883.941.319-72, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 849 Lote 009, ZONA ARMAZEM, AV DR ANGELO M DA FONSECA, n.º 6290**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 149200.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Atenciosamente

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Atenciosamente

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 518 / 2024 CADASTRO: 1-849200 ZONA: 0005 QUADRA: 849 LOTE: 009

COMUNICADO: II / 1953 / 2024

LUCIA CARDOSO DO ROSARIO CPF/CNPJ: 57440034953
ENDEREÇO: RUA FARROUPILHA, Nº 2760 CASA, ZONA 2.A, UMUARAMA-PR, CEP: 87505-100

COMUNICADO: 26 / 1953 / 2024

ELISABET DO VALE FERREIRA CPF/CNPJ: 03537977905
ENDEREÇO: AV AMAPA, Nº 2730 CEP: 87500000 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
APT: 64C

CONTRIBUENTE: PAULINA TAVARO KUTZ - CPF/CNPJ: 883.941.319-72

ENDEREÇO: AV DR ANGELO M DA FONSECA, Nº 6290, CEP: 87500000 - ZONA ARMAZEM - UMUARAMA-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1953 / 2024 SEQUÊNCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel: **Quadra: 0003, Lote: 0006 - PARQUE IRANI - N.º SN** -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **cinco dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiros a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDVAGNER ESTEVES CPF/CNPJ: 04426284988
CADASTRO: 3732400 QUADRA: 0003 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA ANTONIO ZANOLLO FERNANDES, S/N CEP: 87508400
BAIRRO: PARQUE IRANI COMPLEMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA Estado do Paraná Exercício: 2024 Secretaria Municipal de Fazenda Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 517 / 2024

No dia 17 de maio de 2024, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 517 /2024, constate-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo: ESPÓLIO DE JAMIL HELL, inscrita no CPF Nº. 104.462.739-53, legítima(o) proprietária(o), possuidora(o) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito **Quadra 0079 Lote 0012, ZONA 1, RUA ANTONIO OSTRENSKI, n.º 4206**, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 169900.

Da Infração: Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto nos art. 16, § 1º e art. 20, da Lei Complementar nº 439/2017, culminando na penalidade prevista no art. 21 da mesma Lei Complementar.

Da Penalidade Pecuniária: Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 709,24 (Setecentos e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 439/2017.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, dentro no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 10 dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 225, da mesma Lei Complementar nº 439/2017.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa conforme art. 21, caput, da Lei Complementar nº 439/2017.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Umuarama, quarta-feira, 29 de maio de 2024.

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Atenciosamente

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

Atenciosamente

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umuarama - PR

Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.



AUTO DE INFRAÇÃO: 506 / 2024 CADASTRO: 1-807405 ZONA: 0007 QUADRA: 0000 LOTE: 0008

COMUNICADO: 16 / 1953 / 2024

EDVAGNER ESTEVES CPF/CNPJ: 04426284988
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERNANDO LOPES, Nº 1114, PQ IRANI, UMUARAMA-PR, CEP: 87508-005

CONTRIBUENTE: ESPÓLIO DE JAMIL HELL - CPF/CNPJ: 104.462.739-53

ENDEREÇO: RUA ANTONIO OSTRENSKI, Nº 4206 - ZONA 1, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-230

CONTRIBUENTE: NATÁLIA GARCIA PEREIRA SILVA - CPF/CNPJ: 081.285.419-12

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 3859 BAGAM MATERIAIS ELÉTRICOS - CENTRO, UMUARAMA-PR, CEP: 87501-000

Publicações legais

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 108/2023, decorrente de PREGÃO nº 29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores...

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 111/2023, decorrente de PREGÃO nº 29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2024
PORTARIA Nº 157/2024
Declara estável a servidora a seguir nominada, por aprovação em Avaliação de Desempenho correspondente ao período de Estágio Probatório.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 155 / 2024
REF. CONTRATO Nº 197 / 2023
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno...

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 108/2023, decorrente de PREGÃO nº 29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores...

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 112/2023, decorrente de PREGÃO nº 29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores...

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192
NOROESTE PR
PORTARIA Nº 182/2024
Concede Adicional de Inabilitação ao empregado ABRAAO MORENO ROMANO

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 156 / 2024
REF. CONTRATO Nº 198 / 2023
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno...

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 110/2023, decorrente de PREGÃO nº 29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2024
DECRETO Nº 044/2024
Nuncia os representantes da COMISSÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL...

PORTARIA Nº 190/2024
Nuncia a Empregada ANA LUÍZA LUCACIN
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP...

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 157 / 2024
REF. CONTRATO Nº 203 / 2023
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno...

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 107/2023, decorrente de PREGÃO nº 29/2023 de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2024
PORTARIA Nº 156/2024
Declara estável a servidora a seguir nominada, por aprovação em Avaliação de Desempenho correspondente ao período de Estágio Probatório.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 153 / 2024
REF. CONTRATO Nº 195 / 2023
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno...

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
CONSORCIO PÚBLICO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2.024/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2024
DECRETO Nº 206/2024, de 28 de Maio de 2024.
Fica instituído como Estrada Vicinal Municipal, denominada "Estrada Nelson Barreto", que liga a cidade de Alto Piquiri a PR-486 e dá outras providências.

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 51/2024 - Inexistência de nº 29/2024
Contratante: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama-PR.

CIUENP
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
REPOZICIONAMENTO DE VEÍCULO
NOME DO PROFESSOR: LUCAS CARBONE DE OLIVEIRA
A PARTIR DE: 10/05/2024
SITUAÇÃO ATUAL: C
SITUAÇÃO ANTES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO: C

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Notificação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR sobre o recebimento de recursos financeiros em 29/05/2024.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR, apresentando dados de receitas e despesas em valores reais.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR, apresentando dados de despesas executadas em valores reais.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR, apresentando dados de despesas brutas por ente consorciado em valores reais.

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) para 2024, detalhando ações, metas, valores estimados e formas de execução.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Edital de Licitação nº 178/2024 para contratação de serviços de manutenção.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Edital de Licitação nº 179/2024 para contratação de serviços de manutenção.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Extrato do Contrato nº 71/2024 com a empresa Góvfacil Gestão & Tecnologia Ltda.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Edital de Licitação nº 180/2024 para contratação de serviços de manutenção.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Edital de Licitação nº 636/2024 para contratação de serviços de manutenção.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Edital de Licitação nº 637/2024 para contratação de serviços de manutenção.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Edital de Licitação nº 638/2024 para contratação de serviços de manutenção.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Edital de Licitação nº 639/2024 para contratação de serviços de manutenção.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Edital de Licitação nº 640/2024 para contratação de serviços de manutenção.

Publicações legais

Estado do Paraná

LEI Nº 1.230/2024
SÚMULA do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do Município de Esperança Nova, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANÇÃO A SEQUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Esperança Nova e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura – SEC e SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Esperança Nova, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Esperança Nova.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Esperança Nova.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Esperança Nova, planejar e implementar políticas públicas para:

- assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- contribuir para a construção da cidadania cultural;
- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementariedade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- o direito à identidade e à diversidade cultural;
- livre criação e expressão;
- a livre acesso;
- a livre difusão;
- a livre participação nas decisões de política cultural.

DA DIMENSÃO SÍMBOlica DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SÍMBOlica DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural da sociedade nas decisões de política cultural, abrangendo todos os meios de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituído numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial artístico, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estrutural do desenvolvimento econômico e social, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importantes fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentenças que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federados da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT que devem orientar a conduta do governo Municipal são: a) transparência e participação da sociedade civil nas suas relações com parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- diversidade das expressões culturais;
- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- transversalidade das políticas culturais;
- autonomia dos entes federados e instituições da sociedade civil;
- transparência e compartilhamento das informações;
- democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estrutural no processo de desenvolvimento do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I - coordenação;

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL;

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

b) Conferência Municipal de Cultura – CONFULT;

c) Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

d) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

e) Programa Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIC;

f) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Artes Visuais;

b) Audiovisual/Cinema;

c) Circo;

d) Dança;

e) Literatura;

f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

g) Música;

h) Teatro;

i) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano e do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SIMCULT

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECELEL, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

II – outros que venham a ser constituídos.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT, executando as políticas e ações definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura – SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento econômico;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - induzir orientações e liberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura – CONSEC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Município;

IX - desenvolver políticas e programas de incentivo aos entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO, E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do Art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do S.M.C. e organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos por voto direto no inciso II do Art. 33 desta Lei e exercem seu mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT terá, no âmbito do Município de Esperança Nova, uma representação do Município de Esperança Nova, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – A Secretaria Municipal de Cultura, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Esperança Nova para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT terão voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscrites durante a Conferência Municipal de Cultura – CONFULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL.

§ 3º. Sendo considerado membro do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT deve obter a maioria simples de votos válidos em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votação recebida por ordem decrescente.

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas de Políticas Públicas de Cultura – COMTEC;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para os demais cursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme o Estatuto da Lei 9.790/99;

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CONFULT;

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT;

Art. 43. Compete ao Conselho de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2024
Pregão Eletrônico nº 075/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Detentora da Ata: LIQUI GUAIRA COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 07.707.686/0001-02.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaiará/PR.
Valor Total: R\$ 241.350,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de maio de 2024 e término em 29 de maio de 2025.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaiará – Paraná.
Guaiará, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2024
Pregão Eletrônico nº 075/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Detentora da Ata: SAO JOSE COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 42.224.430/0001-37.
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaiará/PR.
Valor Total: R\$ 63.050,00 (sessenta e três mil e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: início em 29 de maio de 2024 e término em 29 de maio de 2025.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaiará – Paraná.
Guaiará, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024
Processo Administrativo nº 093/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
EMPRESA: ATS - AVIATION TRAINING & SERVICES LTDA, CNPJ nº 19.029.706/0001-04
Objeto: PAGAMENTO de inscrição da servidora LOIANE SANCHES VASCONCELOS XAVIER no CURSO AVSEC (Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita), realizado entre os dias 06/05/2024 a 10/05/2024, em Guarulhos/SP.
Valor Total: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)
Recursos Orçamentários:
345 / 6 / 4 / 2026/ 333903900000000000 / 505
Fundamentação: Artigo 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024.
Data do Processo: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaiará – Paraná.
Guaiará, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 353/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
CONTRATADA: M A DE LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME, CNPJ nº 14.544.686/0001-96
Objeto do Contrato: Apresentação artística cênica intitulada "O MAGO DAS MEGABOLHAS", conforme proposta aprovada (anexo VI do edital de Chamamento Público nº 003/2024), descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Edital, a ser realizada evento denominado "Maio Amarelo 2024". Horário das apresentações: 1 no período matutino e 2 no período vespertino. Local: Centro Educacional Amari Lopes.
Fundamentação: artigo 74, inciso II e IV, da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R\$ 6.547,68 (seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
Recursos Orçamentários:
122 / 3 / 1 / 2011 / 33390390000000000000 / 505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, tendo início na data de assinatura e término em 29 de julho de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaiará – Paraná.
Guaiará, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 215/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Contratada: LIQUI GUAIRA COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 07.707.686/0001-02.
Objeto do Contrato: Contratação para o fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaiará/PR.
Valor Total: R\$ 241.350,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 29 de maio de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaiará – Paraná.
Guaiará, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 216/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024.
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA
Contratada: SAO JOSE COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 42.224.430/0001-37.
Objeto do Contrato: Contratação para o fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaiará/PR.
Valor Total: R\$ 63.050,00 (sessenta e três mil e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 29 de maio de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.
Data de Assinatura: 29 de maio de 2024.
Foro: Guaiará – Paraná.
Guaiará, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 261/2024
Ementa: Homologação julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIÁRA / PR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 075/2024, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de recarga de gás P13, P45 e botijões vazios, de modo a suprir as necessidades desse município de Guaiará/PR, sendo a empresa vencedora:
LIQUI GUAIRA COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.707.686/0001-02, vencedora dos itens 2, 3 e 4 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 241.350,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e cinquenta reais);
SAO JOSE COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.707.686/0001-02, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de 42.224.430/0001-37;
Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaiará, Paraná, 29 de maio de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 215/2024
Concede Licença Prêmio a servidora ZULMA LOPES VIVIANI, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora ZULMA LOPES VIVIANI, matrícula nº 1937-2, ocupando o cargo de Agente de Serviços Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo (2017/2024) a partir de 03 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 218/2024
Exonerar a pedido ADEVELLY RIBEIRO DE CASTRO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Mental e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido ADEVELLY RIBEIRO DE CASTRO, matrícula nº 2461-9, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Saúde Mental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 217/2024
Exonerar a pedido KASSIELEM PAULA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Marjorie Amélia Rodrigues de Souza) e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido KASSIELEM PAULA DA SILVA, matrícula nº 2743-0, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Limpeza Escolar (Escola Municipal Arminda Rodrigues de Souza), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 216/2024
Exonerar a pedido AGNALDO NOGUEIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância e Monitoramento e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido AGNALDO NOGUEIRA DA SILVA, matrícula nº 2730-8, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância e Monitoramento, lotado na Chefia de Gabinete, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 219/2024
Exonerar a pedido YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido YASMIM FERNANDA RISSATO MARTINS, matrícula nº 2774-0, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, lotada na Secretaria Geral, a partir de 06 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 220/2024
Exonerar a pedido FABIANO GAZZANI CAMPOS, do cargo de Motorista - PSS e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido FABIANO GAZZANI CAMPOS, matrícula nº 2785-5, do cargo de Motorista - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir de 06 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 221/2024
Exonerar a pedido MARCOS VAGNER LIMA DO AMARAL, do cargo de Técnico em Enfermagem - PSS e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido MARCOS VAGNER LIMA DO AMARAL, matrícula nº 2792-8, do cargo de Técnico em Enfermagem - PSS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de junho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 222/2024
Concede Férias ao servidor JOSÉ ELVIRA MUNHOZ, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor JOSÉ ELVIRA MUNHOZ, matrícula nº 2597-6, ocupando o cargo de Diretor do Departamento de Pesca e Equipamentos, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2023/2024), a partir de 03 de junho de 2024 a 02 de julho de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 223/2024
Concede Férias ao servidor ERONI FRANCISCO, e da outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o contido na Lei Complementar nº 02/2010, de 12 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ERONI FRANCISCO, matrícula nº 432-4, ocupando o cargo de Administrador de Obras Rodoviárias, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo (2022/2023), a partir de 07/06/2024 a 21/06/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PORTARIA Nº 224/2024
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor RONIE IVAN DE OLIVEIRA.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o contido no Artigo nº 132 da Lei Complementar nº 002, de 01 de abril de 2010; CONSIDERANDO o requerimento protocolado em 24 de maio de 2024, com nº 3091/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor RONIE IVAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 2030-3 ocupando o cargo efetivo de Professor de Artes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Licença para Tratar de Interesses Particulares pelo prazo de 02(dois) anos, a partir de 01 de junho de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 29 de maio de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE DISPENSA Nº 19/2024 PROCESSO Nº 047/2024
O Município de São Jorge do Patrocínio-PR, torna públicos aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que a Administração pretende realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA QUE SE REFEREM ÀS ATIVIDADES RELACIONADAS COM A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICÍPIO EM INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até 23:59 do dia 04/06/2024.
Os interessados em apresentar propostas, devem enviar-las JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO, no e-mail: licitacaoSaoJorge@gmail.com e no ASSUNTO DISPOR O "NÚMERO DA DISPENSA".
O edital encontra-se disponível no endereço: <https://sjpatrocínio.pr.gov.br> (aviso de licitações).
São Jorge do Patrocínio-PR, 29 de maio de 2024.
JOSE CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: COMERCIO DE ALIMENTOS DALE CRODE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 00.242.652/0001-32, com sede à n.º , - CEP 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, neste ato Representado pelo Sr.(a), ANTONIO MARCOS DALE CRODE, portador (a) do RG. nº 49768001, e do CPF/MF nº 749.888.599-91, residente e domiciliado à RUA JOSE HERMINIO VESCONCINI - SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 02/2024, Processo nº 06, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Cláusula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Cláusula segunda – da Supressão
Em razão da necessidade as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28/05/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: UMUARAMA PUBLICIDADE LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 08.649.029/0001-00, com sede à n.º , ZONA II - CEP 87501-420 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a), MARCO ANTONIO PINTO TAVARES, portador (a) do RG. nº 6660122, e do CPF/MF nº 035.190.289-45, residente e domiciliado à Av. SÃO PAULO ZONA II, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Concorrência nº 1/2023, Processo nº 28, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Cláusula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: Contratação de Agência de Propaganda para prestar serviços de publicidade, definidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade dos atos oficiais, das ações, dos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os municípios informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de São Jorge do Patrocínio – PR.
Cláusula Segunda – do Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da Lei 8666/1993, prorrogou-se o prazo do Contrato Administrativo nº. 55/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 250.000,00 R\$ 250.000,00 R\$ 500.000,00
Cláusula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-250.000,00- (duzentos e cinquenta mil reais).
Cláusula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 05/06/2024 e término para os 05/06/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
Cláusula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28/05/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconillo Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: UMUARAMA PUBLICIDADE LTDA -ME, inscrita no CNPJ nº 08.649.029/0001-00, com sede à n.º , ZONA II - CEP 87501-420 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a), MARCO ANTONIO PINTO TAVARES, portador (a) do RG. nº 6660122, e do CPF/MF nº 035.190.289-45, residente e domiciliado à Av. SÃO PAULO ZONA II, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Concorrência nº 1/2023, Processo nº 28, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Cláusula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: Contratação de Agência de Propaganda para prestar serviços de publicidade, definidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de dar publicidade dos atos oficiais, das ações, dos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, sempre visando manter os municípios informados e orientados, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida e o exercício da cidadania, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de São Jorge do Patrocínio – PR.
Cláusula Segunda – do Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da Lei 8666/1993, prorrogou-se o prazo do Contrato Administrativo nº. 55/2023. Fica estabelecido o acréscimo legal das quantidades contratadas inicialmente por tratar-se de contrato continuado.
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 250.000,00 R\$ 250.000,00 R\$ 500.000,00
Cláusula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$-250.000,00- (duzentos e cinquenta mil reais).
Cláusula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 05/06/2024 e término para os 05/06/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas.
Cláusula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Cláusula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 28/05/24.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

RESOLUÇÃO Nº 006/2024
Institui a Aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS) de 2024.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1400/2009 e,
- Considerando a ata nº 214/2021 de 21 de Dezembro de 2021 do Conselho Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio/PR;
- Considerando a Portaria Nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, art. 4º, a Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo analisar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados;
- Considerando a reunião ordinária 238/2024, do Conselho Municipal de Saúde;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano Anual de Saúde do Fundo Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, referente ao ano de 2024.
São Jorge do Patrocínio, 26 de março de 2024.
Simone de Melo Bonato Farias
Presidente do Cons. Mun. De Saúde

RESOLUÇÃO Nº 008/2024
Institui a Aprovação do Relatório do 1º Quadrimestre de 2024.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1400/2009 e,
- Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;
- Considerando o Art. 36, da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior; e
- Considerando a reunião ordinária nº 240 /2024 na data de 29 de maio de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Relatório do 1º Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, referente ao ano de 2024.
São Jorge do Patrocínio, 29 de Maio de 2024.
Simone de Melo Bonato Farias
Presidente do Cons. Mun. De Saúde

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 007/2024
Dispõe sobre a Aprovação para Adesão ao Incentivo Financeiro de Transporte Sanitário do Programa de Qualificação da Atenção Primária no Valor de R\$ 250.000,00.
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Municipal nº 1400/2009 e,
- Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a adesão ao incentivo financeiro de R\$ 250.000,00 para aquisição de uma ambulância básica, no Município de São Jorge do Patrocínio.
São Jorge do Patrocínio, 15 de maio de 2024.
Simone de Melo Bonato Farias
Presidente do Cons. Mun. De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
RATIFICAÇÃO
DO VENCEDOR DO CERTAME
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2024
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NA ANÁLISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS VIA PROTOCOLO ATE A DATA LIMITE DO DIA 28 DE MAIO DE 2024 ATE AS 08h:00min CONFORME EDITAL, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR O VENCEDOR DO CERTAME REALIZADO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2024 – TOPOGRAFIA PRECISÃO LTDA. - CNPJ/CPF: 28.254.707/0001-43- VALOR TOTAL- R\$-11.380,55(onze mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), COM O OBJETO DE: VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL, CÁLCULO DE VOLUMES, CORTE E ATERRO, AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, ÁREA DE 9.483,78M2.
Tapejara, 28 de maio de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Município de Tapejara

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PROJETO DE LEI Nº 001/2024
Moção de APLAUSO e APOIO a atuação do Conselho Federal de Medicina – CFM e o contido na Resolução CFM nº 2.378/2024 em DEFESA DA VIDA HUMANA e prevê outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, EU PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, DOU PROVIDÊNCIAS A SEGUINTE MOÇÃO:
Art. 1º - Fica legalmente manifestado APOIO e registrados os APLAUSOS dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de TAPEJARA-PR, a atuação do Conselho Federal de Medicina – CFM e o contido na Resolução CFM nº 2.378/2024 em DEFESA DA VIDA HUMANA, em especial atenção e acolhimento aos fundamentos que constam na Justificativa anexa e motivação de sua apresentação à apreciação do Legislativo Municipal de Tapejara-PR.
Art. 2º - Fica determinado que o APOIO e APLAUSOS sejam materializados por meio de expedição de Ofício destinado:
I) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAL, integrante do CONGRESSO NACIONAL DO BRASIL.
Exmo. Sr. Deputado Federal ARTHUR LIRA.
Presidente da Câmara dos Deputados.
CÂMARA DOS DEPUTADOS, EDIFÍCIO PRINCIPAL, PAVIMENTO SUPERIOR, ALA E 70160-900 Brasília, DF
II) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do SENADO FEDERAL, integrante do CONGRESSO NACIONAL DO BRASIL.
Exmo. Sr. Senador Federal OTÁVIO SOARES PACHECO
Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA TEOTÔNIO VILELA, GABINETE 24
70165-900 Brasília, DF
Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Tapejara-PR, em 29 de maio de 2024.
MARISA ISSA RIZK
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2024
VALIDADE: 29 de maio de 2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO PARA, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AS ESCOLAS MUNICIPAIS: TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, FRANCISCA DUTRA, PAULO FREIRE, DR. ULYSSES DA S. GUIMARÃES E AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, FINANÇAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE TAPEJARA – PARANÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: C R V ESTERO E CIA LTDA - ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R\$-308.502,27 (trezentos e oito mil, quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 29 de maio de 2024
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2024
VALIDADE: 29 de maio de 2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

1. **Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:**

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNBAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnabab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

3. N.º do Plano de Ação: 30882120230005-016776

4. UF Ente Receptor: PR

5. Ente Receptor: MUNICÍPIO DE TAPIRA

6. CNPJ Ente Receptor: 75.801.736/0001-57

7. Valor Total do Plano de Ação: R\$ 60.516,82

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

10. Nome: Camila Barbalho Pinto Martins

11. Cargo: Diretora da cultura

12. Telefone: (44) 99146-0627

13. E-mail: barbalhocamila19@gmail.com

14. Sou o gestor responsável pela pasta de cultura? Sim

Processo de Participação Social

16. Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):
Foi realizada reunião às 8:30 hrs. do dia 28/05/2024, nas dependências da Casa da Cultura, com a Participação da sociedade civil e os representantes do Conselho de Cultura.

17. Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgada na internet:

Foi lavrado ata, colhido assinaturas dos representantes do Conselho e dos representantes da sociedade civil que compareceram, documento foi encaminhado para o setor responsável pela publicação em jornal de grande circulação regional.

Metas

19. META - Ações Gerais*

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entreg	Quantidade	A Atividade Destina Recursos Para Áreas Periféricas E/Ou De Povos Tradicionais?
Fomento Cultural	01	60.516,82	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/Pro jeto cultural fomentado	1	Não

20. META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma De Execução	Produto/Entrega	Quantidade
01	60.516,82	Outra	Serviço ou profissional contratado	1

21. Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outra" no campo "Produto/Entrega", especifique:*

Atividade	Forma De Execução	Produto/Entrega
01	Chamamento Público	Ação Cultural Fomentada

22. META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A Atividade Destina Recursos A Áreas Periféricas E/Ou De Povos E Comunidades Tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Povos de	60.516,82	1	Não

30/2024, 16:10

23.

Áreas periféricas e Ações afirmativas

24. Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):*

Projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção, transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita

25. Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MHC nº 10/2023):*

O Município vai seguir rigorosamente a seleção, análise e aprovação com acompanhamento e monitoramento de todo o processo, bem como a respectiva prestação de contas, avaliação de resultados do programa, dos projetos e das ações culturais do mecanismo de Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), Ministério da Cultura.

26.

Informações sobre Sistema de Cultura local

27. Possui Conselho de Cultura? Sim

28. Possui Plano de Cultura? Não

29. Possui Fundo de Cultura? Não

Termos e Condições

31. Aceito

32. Aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2024

Pág. 1/1

Decreto nº 70/2024 de 09/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 11.806,00 (onze mil oitocentos e seis reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
02.002	ASSESSORIA JURÍDICA		
02.002.04.122.0002.2.003.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
15 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.806,00	
			Total Suplementação: 11.806,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
02.002	ASSESSORIA JURÍDICA		
02.002.04.122.0002.2.003.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA		
10 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.806,00	
			Total Redução: 11.806,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATÉ, em 09 de maio de 2024.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito

VINICIUS VIEIRA CAETANO DA SILVA
Secretaria de Fazenda



MUNICÍPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Eletos **
29/05/2024
Pág. 1/1

Exercício: 2024

Decreto nº 2533/2024 de 28/05/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1062/2023 de 21/11/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.019.00.000.0000.0.000.	Divisão de Administração		
06.019.28.846.0078.0.003.	Contribuição para o PASEP		
53 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	70.000,00	
54 - 3.3.90.47.00.00	01504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.020.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tesouraria		
07.020.28.843.0003.0.001.	Amortização da Dívida		
67 - 3.3.91.97.00.00	01000 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	70.000,00	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.023.00.000.0000.0.000.	Divisão de Pré Escola		
10.023.12.365.0024.2.032.	Manutenção da Educação Infantil		
214 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	
			Total Suplementação: 172.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.019.00.000.0000.0.000.	Divisão de Administração		
06.019.99.999.9999.9.001.	Reserva de Contingência		
56 - 9.9.99.99.00.00	99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.000,00	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.020.00.000.0000.0.000.	Divisão de Tesouraria		
07.020.04.123.0006.2.012.	Manutenção da Divisão de Tesouraria		
60 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	
07.020.28.843.0003.0.001.	Amortização da Dívida		
70 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	40.000,00	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.023.00.000.0000.0.000.	Divisão de Pré Escola		
10.023.12.365.0024.2.031.	Manutenção de Pré Escola		
203 - 3.1.90.11.00.00	01103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	
			Total Redução: 172.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2024.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA nº 041/2024

SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 27, I do Regimento Interno - Resolução nº 001/2016,

R E S O L V E :
Art. 1º Fica suspenso o expediente administrativo e legislativo deste Poder, no dia 31 do mês de maio do corrente ano.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 28 de maio de 2024.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 043/2024
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Nilson Barbosa de Souza, R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Vereador, NILSON BARBOSA DE SOUZA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 042/2024
AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Maurício José Secco, R E S O L V E :

Art. 1º Fica o Vereador, MAURÍCIO JOSÉ SECCO, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

PREFEITURA DE XAMBRE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024

O Município de Xamburé - PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 05/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bli.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, INT3/2022, Decreto Municipal nº 56/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Emulsão Asfáltica tipo RC-1C-E e Pó de Pedra Brita para Micro Revestimento Asfáltico a Frio.

VALOR MÁXIMO: R\$ 172.543,80 (cento e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:15 horas do dia 14/06/24.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:15 às 08:30 horas do dia 14/06/24.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 14/06/24.

Xamburé - PR, 29 de maio de 2024.

Jessica Aliny de Oliveira Congoio
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATE
Estado do Paraná CNPJ 95.640.553/0001-15
Exercício: 2024

Pág. 1/2

Decreto nº 55/2024 de 24/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 853/2023 de 28/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 417.671,81 (quatrocentos e dezesseite mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
04.001	COORDENAÇÃO GERAL SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER		
04.001.1241.0006.2.129.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO		
531 - 3.3.90.39.00.00	33121 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150,00	
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.		
05.002.10.302.0008.2.844.	PROGRAMA A CARGO DO CONSORCIO INT. DE SAUDE - CISA		
527 - 3.3.71.70.00.00	3891 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	95.511,73	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS		
08.001	SERV. PUBLICOS E RODOVIARIOS		
08.001.12.365.0006.1.849.	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE		
533 - 3.3.90.39.00.00	33204 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	63.680,08	
08.001.15.452.0004.2.113.	OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENCAO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D		
496 - 3.3.90.30.00.00	3779 MATERIAL DE CONSUMO	148.478,40	
08.001.15.452.0004.3.011.	AQUISIÇÃO E REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OBRAS SERV. URBANOS E RODOVIARIOS		
529 - 4.4.90.52.00.00	3501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.450,00	
10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
10.001.28.846.0008.2.187.	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		
516 - 3.1.90.94.00.00	3102 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.484,06	
526 - 3.1.90.94.00.00	3104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	57.037,54	
530 - 3.1.90.94.00.00	3303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.800,00	
			Total Suplementação: 417.671,81

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DO PSS Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Xamburé, representada pelo Prefeito Municipal Décio Jardim, com CNPJ: 16.347.340/0001-54, Avenida Roque Gonzales Nº 480, diante da necessidade da contratação temporária de novos servidores do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 dos cargos Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Ponta Atendimento, Educador Social para turma com título, Educador Social para jogos de tabuleiro e/ou outros jogos, Educador Social para trabalhos manuais, trabalho em fila e trabalho em círculo, Educador Social para trabalhos manuais, crochê, patchwork, Educador Social, Coordenador da Proteção Básica, Coordenador da Proteção Especial, Auxiliar de Cozinha, Serviços Gerais, Cozinha, Assistente Social, Psicólogo, Professor de Educação Física e Professor de Ensino Infantil.

RESOLVE:
Art. 1 - Tornar pública em ANEXO UNICO desta Edital a publicação do resultado da Avaliação Psicológica do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024.

Prefeitura Municipal de Xamburé, 28 de maio de 2024.

Décio Jardim
Prefeito Municipal

Educador Social

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
393	EMILY RHAYANY FACDO RODRIGUES	35	05/08/1999	1	Apto
403	MARIA APARECIDA PEROTTO ALVES	35	18/10/1971	2	Inapto
422	MARISA ALVES DOS SANTOS RAMOS	30	14/04/1985	3	Apto
536	AGNES EMANUELE RODRIGUES DE PAULA	20	07/05/1990	4	Ausente
509	NEIDE FARIAS DE LIMA	10	31/08/1957	5	Ausente
442	ROSÁ DOS SANTOS ARAUJO	10	20/12/1999	6	Inapto
382	ANDRESSA LEANDRA DOS SANTOS LUCIO	10	12/01/1992	7	Apto
533	ANA LUCIA PEREIRA DA SILVA	10	15/04/1999	8	Ausente

Coordenador de Proteção Básica

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
462	ANDREA MARIA DA SILVA DAS CASSIANO	100	12/03/1976	1	Inapto
535	VALDENEI DA SILVA PEREIRA SANTOS	70	02/07/1977	2	Inapto
498	ROSANGELA APARECIDA VIEIRA	55	05/07/1981	3	Inapto
531	MARIA GABRIELA VIEIRA DA SILVA	55	29/12/1998	4	Ausente
461	FERNANDA MENDES DE MENDONÇA OLIVEIRA	45	21/07/1990	5	Apto
515	CAROLINE RAFAELA LEITE SILVA	45	23/03/1999	6	Apto

Coordenador de Proteção Especial

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
475	AINE CRISTINA RATTI DE SOUZA	45	16/11/1997	1	Apto
514	CAROLINE RAFAELA LEITE SILVA	45	23/03/1999	2	Apto

Auxiliar de Cozinha

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
402	MARIA APARECIDA PEROTTO ALVES	65	18/10/1971	1	Inapto
378	DECIANA DO CARMO FIGUEIREDO	45	11/11/2003	2	Apto
420	MARISA ALVES DOS SANTOS RAMOS	30	14/04/1985	3	Apto
536	AGNES EMANUELE RODRIGUES DE PAULA	20	07/05/1990	4	Ausente
448	LUIZA DE SOUZA	10	11/12/1972	5	Inapto
417	MARIA APARECIDA DE MELO	10	18/10/1981	6	Inapto
369	PAULO HENRIQUE DA SILVA	10	05/12/1981	7	Ausente
425	ADRIANA SILVA PAULA RAMOS	10	12/07/1984	8	Inapto
483	MARILANE MARIANA DE SOUZA	10	23/03/1994	9	Inapto
512	EDUARDA MIRANDA FELIX DA SILVA	10	26/03/2003	10	Apto
573	KAREN ADELINA LERDA M DE MELO	0	05/01/1989	11	Ausente

Cuidadora

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	DATA NASC.	CLASSIFICAÇÃO	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA
452	JESSICA FABRADO LODI	85	04/10/1997	1	Ausente
473	SARAH GREGORIO DOS SANTOS	50	06/05/1992	2	Inapto
578	LARIANE THINK GOMES	40	26/07/1998	3	Apto
484	VERA LUCIA DO AMARAL CORDEIRO DEZEN	35	16/08/1971	4	Inapto
530	FRANCIELLE ALEXANDRA DA SILVA PONCETTE DA SOUVERA	35	06/06/1981	5	Apto
428	MARISA ALVES DOS SANTOS RAMOS	30	14/04/1985	6	Apto
460	HELEN MARIA DOS SANTOS	30	29/07/2005	7	Ausente
390	MARLEU ALMEIDA DA SILVA	20	04/01/1983	8	Ausente
392	CRISTINA APARECIDA GOMES	10	15/12/1973	9	Apto
443	ROSÁ DOS SANTOS ARAUJO	10	20/12/1999	10	Inapto
414	MARIA APARECIDA DE MELO	10	18/10/1981	11	Inapto
422	ADRIANA SILVA PAULA RAMOS	10	12/07/1984	12	Inapto
502	CLEUCIENE GONÇALVES DO PRADO RODRIGUES	10	24/11/1985	13	Apto
371	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	10	17/08/2000	14	Ausente
501	ZILDEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	0	12/04/1981	15	Inapto

MUNICÍPIO DE XAMBURÉ - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024

ESTADO DO PARANÁ - ANEXO I - LEI Nº 1.241/2012 - ANEXO I - LEI Nº 1.241/2012

ESTRUTURA DE FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024

Rubrica	Descrição	Anexo	Programa	Subprograma	Projeto	Atividade	Elemento	R\$ 2024 (em R\$)		Total
								Empenhado	Realizado	
10000000	RECURSOS DE FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
10000000	RECURSOS DE FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

Resumo das Rubricas

Rubrica	Empenhado	Realizado
10000000	1000	1000
10000000	1000	1000

MUNICÍPIO DE XAMBURÉ - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024

ESTADO DO PARANÁ - ANEXO I - LEI Nº 1.241/2012 - ANEXO I - LEI Nº 1.241/2012

ESTRUTURA DE FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024

Rubrica	Descrição	Anexo	Programa	Subprograma	Projeto	Atividade	Elemento	R\$ 2024 (em R\$)		Total
								Empenhado	Realizado	
10000000	RECURSOS DE FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
10000000	RECURSOS DE FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

Resumo das Rubricas

Rubrica	Empenhado	Realizado
10000000	1000	1000
10000000	1000	1000

MUNICÍPIO DE TAPEJARA
DIVISÃO DE CULTURA

ATA 001/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

No dia vinte e oito de maio de 2024, às 08h30min, nas dependências da Casa da Cultura de Tapajara, foi realizada a reunião com os membros do Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria de Educação e Cultura e demais membros da sociedade, para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc. A reunião foi convocada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura. Durante a reunião, houve a apresentação de um vídeo sobre a PNAB, na oportunidade, foi explanado sobre a Política Nacional Aldir Blanc Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022. A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Tapajara, Sr.ª Renata Aparecida da Silva Raymundo, durante sua fala, explicou sobre a importância da participação dos presentes na elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). Na sequência, apresentou as metas e ações já definidas no Plano de Ação, com os respectivos valores, resultados esperados, dentre outras informações sobre os recursos. Ressaltou que a gestão democrática e compartilhada dos poderes públicos entre si, e entre eles e a sociedade civil é um princípio da PNAB. Em seguida, o modelo de formulário foi apresentado aos presentes com as seguintes informações gerais do plano de ação: META 1: Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural (material); inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção, transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, valor R\$ 60.516,82. Após ampla discussão e votação entre os presentes, o formulário preenchido com as informações acima. Foi APROVADO POR UNANIMIDADE, deliberando que serão mantidos os valores vinculados às metas e às ações previstas no Plano de Ação cadastrado na Plataforma, sem mudanças. Sendo o que havia para ser deliberado, esta reunião é válida como processo de participação social e segue registrada em ata (com a assinatura dos membros do conselho), que será publicada na página do diário oficial da Prefeitura municipal Tapajara.

Aline Masquetto de Oliveira Silva
Aline Masquetto de Oliveira Silva
Olivia Braga da Rocha Pirichowki

Tiago Cabrera de Oliveira
Tiago Cabrera de Oliveira
Thiago Hecht Alcântara

Suely Fatima D. dos Santos
Suely Fatima D. dos Santos
Cleidiane Dias dos Santos

Vania Cristina de Souza
Vania Cristina de Souza
Renata Aparecida da S. Raymundo

Mathys Sant'Ana Andrade
Mathys Sant'Ana Andrade
Paulo Victor de Oliveira Freitas

Camila Barbalho Pinto Martins
Camila Barbalho Pinto Martins
Cristiane Mendes de Souza

Regina Salmeida
Regina Salmeida
Rosely Maria Rodrigues

Franisca Aparecida Correia
Franisca Aparecida Correia
Zilverani Araújo Duriano

Bárbara Mendes de Souza
Bárbara Mendes de Souza
Cristiane Mendes de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (0xx41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 15/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 03 de maio de 2024.

Fornecedor: CHASSON VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/CPF: 03.326.331/0002-95

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Veículo furgão original de fábrica, transformado em VAN Passageiro; VEICULO 0 KM. Motor mínimo 1.5 diesel, com ar condicionado diuturno original de fábrica, 01 banco para motorista e 02 acompanhantes no cabine originais de fábrica. Potência mínima 120 cv / 3.500 rpm, tração dianteira, direção hidráulica ou eletro-hidráulica, freios diuturnos a discos ventilados e tração a discos sólidos, capacidade mínima do tanque de combustível 50 litros, entre eixo mínimo 3.200 mm, altura mínima externa 1.970 mm, sistema de segurança com ABS, air bag duplo frontal com três pontos de proteção, ESP (Controle de estabilidade), Hill-Assist - Sistema auxiliar de partida em rampa, Indicador de ausência de enfileiramento do carro de segurança, equipamentos originais de fábrica: rádio AM-FM/MP3 com entrada USB e bluetooth, viva elétrica e vidros elétricos e retrovisor elétrico. Garantia do veículo conforme manual do fabricante.	1	RS 225.000,00	RS 225.000,00

Valor Total Homologado - **RS 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (0xx41) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de maio de 2024.

Fornecedor: RA SOLUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 07.158.739/0001-75

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
37	HD SSD 480GB LECTURA 500MB/s e GRAVAÇÃO 450MB/s	20	RS 277,99	RS 5.559,90
39	MONITOR LED HDMI VGA 19"	40	RS 409,99	RS 16.399,60
40	GABINETE KIT PRETO	40	RS 229,99	RS 9.199,60
41	TECLADO USB ABNIT USB	70	RS 64,99	RS 4.549,30
43	PLACA DE VIDEO 4GB DDR 5	40	RS 589,99	RS 23.599,60
45	ROTEADOR E REPETIDOR N300 Mbps	50	RS 119,99	RS 5.999,50
48	FILTRO DE LINHA 6 T	70	RS 36,19	RS 2.533,30

Valor Total Homologado - **RS 81.740,20 (oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE XAMBURÉ - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024

ESTADO DO PARANÁ - ANEXO I - LEI Nº 1.241/2012 - ANEXO I - LEI Nº 1.241/2012

ESTRUTURA DE FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024

Rubrica	Descrição	Anexo	Programa	Subprograma	Projeto	Atividade	Elemento	R\$ 2024 (em R\$)		Total
								Empenhado	Realizado	
10000000	RECURSOS DE FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000
10000000	RECURSOS DE FUNDEAMENTO DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000	1000

Resumo das Rubricas

Rubrica	Empenhado	Realizado
10000000	1000	1000
10000000	1000	1000

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 CNPJ: 76.247.345/0001-06
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Oxx44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de maio de 2024.

Fornecedor: CASA DO INSTALADOR TAPEJARA LTDA.
 CNPJ/CPF: 18.895.643/0001-21

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
6	TONERCOMPATIVELHPCH45343CE285	700	RS 50,53	RS 35.371,00

Valor Total Homologado - **R\$ 35.371,00** (trinta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 CNPJ: 76.247.345/0001-06
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Oxx44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de maio de 2024.

Fornecedor: CENTER CUL INFORMÁTICA EIRELI
 CNPJ/CPF: 18.366.076/0001-99

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
14	TONERCOMPATIVELSAMSONIUM2590DS	80	RS 105,30	RS 8.424,00
17	TONERCOMPATIVELBROTHERTN2340	160	RS 41,07	RS 6.571,20
18	TONERCOMPATIVELBROTHERTN3472	100	RS 80,04	RS 8.004,00
19	TONERCOMPATIVELBROTHERTN1760	100	RS 51,79	RS 5.179,00
20	FOTOCOndUTORCOMPATIVELHPH2N240	20	RS 73,69	RS 1.473,80
21	FOTOCOndUTORCOMPATIVELHPH219A	200	RS 53,69	RS 10.738,00
22	FOTOCOndUTORCOMPATIVELBROTHER TN10003040607075	200	RS 51,37	RS 10.274,00
23	FOTOCOndUTORCOMPATIVELBROTHER TN2340	40	RS 59,80	RS 2.392,00
24	FOTOCOndUTORCOMPATIVELBROTHER TN34423472FOTOCOndUTORCOMPATIVELBROTHER TN34423472	40	RS 82,11	RS 3.284,40
25	025 KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON80100ML	40	RS 6,88	RS 275,20
26	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSONC100 ML	40	RS 6,88	RS 275,20
27	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSONM100ML	40	RS 6,88	RS 275,20
28	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSONY100ML	40	RS 6,88	RS 275,20
29	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON904544BK-127MLNEW	140	RS 10,04	RS 1.405,60
30	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON904544BK-70ML	100	RS 6,85	RS 685,00
31	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON904544CYAN-70ML NEW	100	RS 6,85	RS 685,00
32	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON904544MAGENTA-70 MLNEW	100	RS 6,85	RS 685,00
33	KORA-TINTAREFILBULKINKEPSON904544YELLOW-70	100	RS 6,85	RS 685,00

Valor Total Homologado - **R\$ 142.853,60** (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 CNPJ: 76.247.345/0001-06
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Oxx44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 21/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 23 de maio de 2024.

Fornecedor: INFOPPEL - INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA
 CNPJ/CPF: 47.368.855/0001-33

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	120	RS 50,53	RS 6.063,60
2	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	100	RS 82,11	RS 8.211,00
3	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	80	RS 82,11	RS 6.568,80
4	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	80	RS 82,11	RS 6.568,80
5	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	80	RS 82,11	RS 6.568,80
6	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	60	RS 50,53	RS 3.031,80
7	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	60	RS 50,53	RS 3.031,80
8	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	60	RS 50,53	RS 3.031,80
9	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	60	RS 50,53	RS 3.031,80
10	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	60	RS 50,53	RS 3.031,80
11	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	60	RS 50,53	RS 3.031,80
12	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	60	RS 50,53	RS 3.031,80
13	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
14	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
15	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
16	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
17	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
18	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
19	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
20	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
21	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
22	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
23	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
24	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
25	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
26	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
27	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
28	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
29	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
30	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
31	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
32	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
33	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
34	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
35	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
36	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
37	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
38	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
39	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
40	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
41	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
42	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
43	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
44	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
45	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
46	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
47	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
48	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
49	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
50	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
51	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
52	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
53	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
54	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
55	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
56	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
57	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
58	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
59	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
60	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
61	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
62	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
63	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
64	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
65	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
66	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
67	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
68	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
69	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
70	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
71	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
72	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
73	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
74	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
75	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
76	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
77	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
78	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
79	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
80	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
81	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
82	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
83	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
84	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
85	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
86	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
87	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
88	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
89	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
90	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
91	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
92	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
93	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
94	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
95	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
96	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
97	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
98	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
99	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00
100	TONERCOMPATIVELHPH20612-A	200	RS 60,23	RS 12.046,00

Valor Total Homologado - **R\$ 26.350,00** (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 CNPJ: 76.247.345/0001-06
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Oxx44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 26/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 24 de maio de 2024.

Fornecedor: LUIZ FERNANDO FURLAN SOSSAI
 CNPJ/CPF: 52.178.004/0001-68

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, REFERENTE AOS PROJETOS DE RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO SUPERFICIAL, TRILHO T3 DO BARRIO JARDIM ITALIA E PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRILHO T3 ESTRADA RICASSOLLO	1	RS 26.350,00	RS 26.350,00

Valor Total Homologado - **R\$ 26.350,00** (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais)

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 29 de maio de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial Nº 00015/2024 - 16/05/2024 - Processo Nº 00023/2024

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Takeshi Sakurada, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 50, I da Lei Estadual nº 15.808/07 e do art. 6º, VI do Decreto Municipal nº 1231/16, faz saber que após análise dos atos praticados e observância das formalidades legais, o procedimento de Parecer Jurídico exarado, HOMOLOGA a licitação acima descrita para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE METALÚRGICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS SEQUENCIADORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE PR-EM (em favor do(s) seguinte(s) vencedor(es)):

Vendedor	CPF	Endereço	Contato
D S VIEIRA DA SILVA MONTAGENS	40.473.920/0001-52	Residencial RUA SETE DE SETEMBRO, 115 - DIST. DE APARECIDA DO OESTE - TUNEIRAS DO OESTE - PR - CEP: 87450000	488414385

Item	Lot	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unidade	Valor Total
00001	00001	00023832	PONTO DE OMBRUS 250x250, com chapas de sustentação de tubo de 80x80 2mm, banco de assento 2,00x40 cm chapas 1,5 cm espessura, e cobertura metálica zinco batedor galvanizada 25 x 43 nacional ondulada, tubo rede de escoamento 3/2 paralelo brancos 12x3/4 com mão de obra de instalação concretado nos pios		UN	25,00	3.050,00	76.250,00
00002	00002	00023833	COBERTURA METÁLICA PARA BARRACÕES Viga Fambá 23 chapa 13, perfil galvanizado 25 x 43 nacional ondulada, parafusos brancos 12x3/4 com mão de obra de instalação		M2	200,00	215,00	43.000,00

Total do Fornecedor: **119.250,00**
 Total Geral: **119.250,00**

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 29/05/2024

Takeshi Sakurada
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
 CNPJ: 76.247.345/0001-06
 AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - (Oxx44) 3677-1222
 CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Dispensa Nº 27/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 27 de maio de 2024.

Fornecedor: EMPRESA DE TOPOGRAFIA PRECISAO LTDA
 CNPJ/CPF: 28.254.707/0001-43

||
||
||

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MAIO DE 2023 A ABRIL DE 2024
 RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

STNSICONFI

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OCT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.313.562,47	3.996.262,67	5.324.344,04	3.885.783,14	3.893.904,30	5.138.336,40	5.677.820,96	6.061.398,05	4.838.516,84	4.633.306,66	4.484.452,46	4.446.340,78	56.694.822,69	58.363.365,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	351.758,50	442.861,81	321.363,50	286.448,46	210.887,92	237.228,86	233.724,32	310.668,45	244.355,19	194.785,17	221.446,51	354.167,36	3.409.696,45	3.899.640,63
RPD	66.338,70	153.544,52	53.882,42	58.737,97	30.217,29	27.107,28	39.114,00	28.415,40	18.403,76	6.048,42	8.094,61	39.648,66	529.573,43	640.285,24
ISS	79.205,04	85.047,43	69.926,43	80.920,50	55.443,81	101.718,46	65.961,54	66.151,74	94.255,90	88.280,95	71.841,33	75.646,21	934.929,44	1.134.180,67
ITBI	78.651,38	17.220,39	58.227,77	67.675,25	53.301,80	40.063,09	22.675,93	41.229,01	105.619,36	27.699,51	75.170,10	68.471,48	656.095,07	844.483,01
IRRF	41.861,06	35.445,84	68.083,00	7.590,30	35.933,73	36.932,73	77.494,40	151.704,01	105.858,54	58.090,00	74.847,58	635.777,17	447.683,63	
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	85.702,72	151.605,63	71.243,48	71.504,44	35.991,29	31.407,20	28.478,45	23.168,29	14.987,63	14.665,39	29.205,29	95.433,33	653.411,34	833.000,08
Contribuições	63.847,62	77.173,49	65.216,95	61.717,79	57.203,56	52.600,76	61.737,18	61.800,89	62.509,29	64.015,91	65.133,57	74.001,03	704.840,24	750.550,00
Receita Patrimonial	135.655,05	129.306,67	126.191,00	133.450,42	114.836,57	112.563,97	102.812,52	116.093,53	118.585,79	110.409,69	113.276,05	122.536,95	1.436.318,21	99.937,16
Resultados de Aplicações Financeiras	135.655,05	129.306,67	126.191,00	133.450,42	114.836,57	112.563,97	102.812,52	116.093,53	118.585,79	110.409,69	113.276,05	122.536,95	1.436.318,21	99.937,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	520,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	87.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	3.800,00	134.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	105.402,50	105.402,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.402,50	44.630,11
Transferências Correntes	3.756.805,00	3.235.338,14	4.809.870,91	3.364.673,43	3.335.913,48	4.648.380,17	5.300.914,03	5.561.752,56	4.406.456,45	4.261.359,52	4.080.252,90	3.889.790,18	50.580.724,87	45.379.366,76
Conta-Poupança	1.400.035,09	1.307.182,61	1.413.391,30	1.103.461,05	960.720,52	1.044.734,11	1.355.505,36	2.152.637,65	1.487.339,63	2.022.411,50	1.260.862,65	1.318.095,86	16.826.287,33	16.926.058,21
Conta-Poupança de FPM	1.302.821,96	1.103.643,38	1.191.953,06	1.305.897,42	1.297.066,37	1.393.770,74	1.292.734,80	1.856.695,19	1.245.454,89	1.127.116,06	1.204.438,71	1.452.054,84	15.773.587,42	13.738.429,00
Conta-Poupança de IPVA	134.303,82	51.704,11	36.682,88	27.025,91	29.023,07	23.435,86	26.109,82	27.129,81	459.608,84	163.487,47	144.998,07	146.456,73	1.270.027,39	1.200.000,00
Conta-Poupança de ITR	872.114	1.866,88	4.784,79	16.800,01	100.854,25	908.227,34	133.831,76	160.028,43	35.564,72	5.251,98	12.366,27	2.052,58	1.383.033,55	1.300.000,00
Transferências de LC nº 139/99	10.761,21	13.418,97	12.191,56	10.851,70	14.063,82	15.711,14	12.873,33	14.015,07	15.394,15	16.010,73	18.809,67	16.366,62	170.367,97	187.925,53
Transferências de FUNDEF	581.243,88	483.675,91	458.142,06	524.704,42	477.952,62	525.906,43	555.524,87	707.497,09	764.806,14	626.266,67	551.594,91	585.830,78	6.843.145,78	5.772.782,40
Outras Transferências Correntes	326.707,00	273.848,28	1.091.933,26	376.234,92	456.293,03	736.203,15	1.824.334,99	643.751,32	398.427,08	300.813,11	887.182,62	308.482,77	8.284.274,43	6.254.171,62
Outras Receitas Correntes	4.975,60	6.177,06	1.093,68	6.250,62	175.062,57	217,44	78.631,01	10.402,62	5.350,12	2.736,37	2.341,22	5.731,18	209.039,09	52.248,92
REDCOES (II)	509.758,61	495.562,75	441.254,32	492.746,75	480.333,58	677.255,86	564.210,96	709.855,63	648.644,63	666.855,52	528.295,03	587.095,29	6.861.868,93	5.772.782,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Financeira para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultados de Aplicações de Recursos Previdenciários	569.758,61	495.562,75	441.254,32	492.746,75	480.333,58	677.255,86	564.210,96	709.855,63	648.644,63	666.855,52	528.295,03	587.095,29	6.861.868,93	5.772.782,40
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.743.803,86	3.500.699,92	4.883.089,72	3.393.036,39	3.413.570,72	4.461.074,54	5.113.610,09	5.351.542,42	4.189.872,21	3.966.451,14	3.956.157,43	3.859.245,41	49.832.153,76	44.590.583,18
* Transferências obrigatórias da União relativas às emendas ao PL de nº 608/2013														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHAMENTO (IV) = (III - I*)	3.743.803,86	3.500.699,92	4.883.089,72	3.393.036,39	3.413.570,72	4.461.074,54	5.113.610,09	5.351.542,42	4.189.872,21	3.966.451,14	3.956.157,43	3.859.245,41	49.832.153,76	44.590.583,18
* Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de emenda de nº 608/2013														
* Transferências de crédito relativas às emendas do PL de nº 608/2013														
* Transferências de crédito relativas à manutenção das ações executivas de crédito e de custeio em emendas (CF, art. 199, III, III-A)														
* Transferências de crédito relativas às emendas do PL de nº 608/2013														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) = (IV - III*)	3.743.803,86	3.500.699,92	4.883.089,72	3.393.036,39	3.413.570,72	4.461.074,54	5.113.610,09	5.351.542,42	4.189.872,21	3.966.451,14	3.956.157,43	3.859.245,41	49.832.153,76	44.590.583,18
* Transferências obrigatórias da União relativas às emendas do PL de nº 608/2013														

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024, às 15:40:28

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 183/2024

Nomeia o Empregado
ANDERSON TEIXEIRA LAVARIAS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **ANDERSON TEIXEIRA LAVARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 12.342.737-8 SESP PR, aprovado através de Concurso de Provas e Títulos, conforme Edital 001/2020, para ocupar cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na cidade de Cianorte – PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º BIMESTRE DE 2024 - MARÇO A ABRIL DE 2024
 RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, inciso V)

STNSICONFI

PODER-ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo
	Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023				Em exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2023					
(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)	
RECEITA A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	410.262,83	1.178.068,08	1.158.945,25		429.385,66	856.047,10	361.009,31	279.190,10	257.804,66		959.251,75	1.388.637,41
EXECUTIVO	410.262,83	1.178.068,08	1.158.945,25		429.385,66	856.047,10	361.009,31	279.190,10	257.804,66		959.251,75	1.388.637,41
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE	410.262,83	1.178.068,08	1.158.945,25		429.385,66	856.047,10	361.009,31	279.190,10	257.804,66		959.251,75	1.388.637,41
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
Total (III) = (I + II)	410.262,83	1.178.068,08	1.158.945,25		429.385,66	856.047,10	361.009,31	279.190,10	257.804,66		959.251,75	1.388.637,41

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Departamento De Contabilidade, Emissão: 29/05/2024, às 15:16:09

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 184/2024

Nomeia a Empregada
MARIA SOLANGE DE MORAIS SANTOS

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CIUENP, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **MARIA SOLANGE DE MORAIS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.447.650-7 SESP PR, aprovada através de Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital 001/2024, para ocupar cargo de provimento por prazo determinado de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA – com carga horária de 36 horas semanais**, pelo regime CLT, com lotação na cidade de Loanda - PR, a contar o efetivo exercício a partir de 03 de Junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama - PR, 29 de Maio de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024 - BIMESTRE - MARÇO A ABRIL
 RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22,25 e 28)

STNSICONFI

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR						REGISTROS EFETUADOS EM 2024					
	2023		2024		2025		No Bimestre		Até Bimestre			
TOTAL DE ATIVOS												
Ativos Constituídos pela SPE												
TOTAL DE PASSIVOS												
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE												
Provisões de PPP												
Outros Passivos												
ATIVOS POTENCIAIS PASSIVOS												
Obrigações Contratuais												
Riscos Não Provisionados												
Garantias Concedidas												
Outros Passivos Contingentes												
<												

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMO DE CONTRATOS
CONTRATO DE COMPRA Nº 180/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama
Contratado: R & M ALIMENTOS LTDA
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar e outros), para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 59.895,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais);
Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/272, no Pregão Eletrônico nº 030/2024, Portaria nº 1.223/2024, homologado em 23 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de maio de 2024, edição nº 13.030, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 181/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar e outros), para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 10.519,20 (dez mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos);
Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/272, no Pregão Eletrônico nº 030/2024, Portaria nº 1.223/2024, homologado em 23 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de maio de 2024, edição nº 13.030, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 182/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar e outros), para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais);
Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/272, no Pregão Eletrônico nº 030/2024, Portaria nº 1.223/2024, homologado em 23 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de maio de 2024, edição nº 13.030, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE COMPRA Nº 183/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar e outros), para diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Umuarama e Fundo Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais);
Vigência: 27/05/2024 a 27/05/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/02/272, no Pregão Eletrônico nº 030/2024, Portaria nº 1.223/2024, homologado em 23 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 25 de maio de 2024, edição nº 13.030, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 186/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de show artístico da dupla "Fernando e Sorocaba", para atender as festividades do 69º aniversário do Município de Umuarama-Pr, através da Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada.

Valor: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
Vigência: 20/05/2024 a 20/11/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/04/566, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, autorizado/ratificado em 07 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 11 de maio de 2024, edição nº 13.018, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso II, bem como nas demais legislações aplicáveis, e Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de cobrança bancária registrada por meio de boletos, destinados a viabilizar a arrecadação de receitas municipais, tais como taxas, impostos, tarifas e outros débitos devidos ao Município de Umuarama.

Valor: R\$ 500.400,00 (quinhentos mil e quatrocentos reais).
Vigência: 21/05/2024 a 21/05/2025.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/01/103, no Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2024, ratificado/autorizado em 16 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 17 de maio de 2024, edição nº 13.023, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso IX; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022; do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 187/2024 - PMU
Contratante: Município de Umuarama

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, em caráter emergencial, para prestação de serviços parciais de coleta manual de resíduos domiciliares orgânicos e rejeitos, com o emprego de caminhões compactadores, com pagamento por equipe, e seu transporte e entrega até o Aterro Municipal de Umuarama, a serem executados nas áreas, vias e logradouros públicos, pertencentes a este Município, em regiões específicas.

Valor: R\$ 4.776.431,04 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos).
Vigência: 01/06/2024 a 01/12/2024.

Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2024/05/889, no Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2024, ratificado em 28 de maio de 2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 29 de maio de 2024, edição nº 13.033, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

Umuarama, 29 de maio de 2024.
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretor de Licitações e Contratos



Fundo de Previdência Municipal Umuarama FPMU



RESUMO DE CONTRATO

Termo de Convênio

Contratante/Conveniente: Fundo de Previdência Municipal de Umuarama - FPMU

Contratada/Consignatário: ASSEMU - Associação dos Servidores Municipais de Umuarama

Objeto: Constitui-se objeto do presente convenio permitir/autorizar consignação em folha de pagamento dos valores das mensalidades e de despesas facultativas efetuadas pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, associados a ASSEMU - Associação dos Servidores Municipais de Umuarama.

Valor Total: Sem custos.

Vigência: 11/04/2024 a 11/04/2025.

Umuarama/PR, 29 de maio de 2024.

Patrícia Barbato
Administradora do Fundo de Previdência

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE XAMBRÉ

RESOLUÇÃO Nº 01, de 29 de Maio de 2024

Súmula: Aprovação da resolução 01 de 29 de Maio de 2024 do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xamburé

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Xamburé, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 10.741, de 01 de Outubro de 2003, Lei Municipal nº 1810, de 05 de Maio de 2010 e no Regimento Interno;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 29 de Maio de 2024, às 13h;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xamburé.
Art. 2º. O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xamburé tem vigência de 29 de Maio de 2024 a 29 de Maio de 2027.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xamburé-PR, 29 de Maio de 2024
Eluiza de Moraes
Presidente CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE XAMBRÉ

RESOLUÇÃO Nº 01, de 29 de Maio de 2024

Súmula: Aprovação da resolução 01 de 29 de Maio de 2024 do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xamburé

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Xamburé, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 10.741, de 01 de Outubro de 2003, Lei Municipal nº 1810, de 05 de Maio de 2010 e no Regimento Interno;
CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião ordinária realizada no dia 29 de Maio de 2024, às 13h;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xamburé.
Art. 2º. O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Xamburé tem vigência de 29 de Maio de 2024 a 29 de Maio de 2027.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Xamburé-PR, 29 de Maio de 2024
Eluiza de Moraes
Presidente CMDPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO "PICK UP" CABINE DUPLA, NOVO (ZERO KM), DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE TUNEIRAS DO OESTE - PLANO PARANÁ MAIS CIDADES III - CONVÊNIO Nº 054/2024 SEAB.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 18/06/2024 às 14:00h

PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLI) - acessível em <https://blicompras.com>

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 - Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone (44)3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br ou licita.tuneiras@gmail.com.

Tuneiras do Oeste, 29 de abril de 2024.

Patrícia Barbato
Agente de Contratação

Portaria 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 044/2024

AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Adriano José Alves,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Vereador, ADRIANO JOSÉ ALVES, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

ATO DA MESA Nº 045/2024

AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais constantes das Resoluções nº 001/2013 e 001/2017, a solicitação formulada pelo Vereador, Sérgio Aparecido da Silva,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Vereador, SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, autorizado a viajar a cidade de Curitiba/PR nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2024, para tratar de assuntos de interesse do município na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme formulário de solicitação de diárias, cabendo-lhe o pagamento antecipado de 03 (três) diárias, nos termos dos artigos 1º e 3º, inciso II, da Resolução nº 01/2013.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, 29 de maio de 2024.

NILSON BARBOSA DE SOUZA
Presidente

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Primeiro Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASCALHOS PARA READEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 18/06/2024, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 - Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do email licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.

Tuneiras do Oeste, 29 de maio de 2024.

Patrícia Barbato
Agente de Contratação

Portaria nº 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024

Pelo presente Termo de Homologação, eu, Taketoshi Sakurada, Prefeito Municipal de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, do art. 90, I, da Lei Estadual nº 15.608/07, faço saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais e considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer Jurídico exarados, HOMOLOGO a licitação acima descrita que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR - PROGRAMA ASFALTO NOVO VIDA NOVA - CONVÊNIO Nº 277/2024 SECID/ PARANACIDADE, em favor da licitante LONGUINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAVIMENTAÇÕES LTDA (CNPJ 03.716.753/0001-96), com proposta no valor de R\$5.336.000,00 (cinco milhões trezentos e trinta e seis mil reais).

Publique-se, e após encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste/PR, 29 de maio de 2024.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 208/2024

TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011.

CONCEDER

O servidor WASHINGTON LUIZ MADEIRO DOS SANTOS, portador do CPF. nº 805.035.789-91, licença para AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, conforme atestado médico datado em 17/05/2024, no período de 17/05/2024 a 13/11/2024.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir do período supracitado.

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Tuneiras do Oeste - PR, 29 de maio de 2024.

TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

Comece o dia bem informado

Assine

UMUARAMA Ilustrado

Ligue: 3621:2526